



# DIÁRIO OFICIAL DIRIBAS

Município de Ribas do Rio Pardo  
Rua Conceição do Rio Pardo, 1.725  
Centro - CEP 79180-000  
Ouvidoria: 67 9 9606-1175  
diribas@ribasdoriopardo.ms.gov.br  
licitacao@ribasdoriopardo.ms.gov.br  
Ano II – Nº 227  
Sexta-feira, 04 de Fevereiro de 2021

## SUPLEMENTO

**Secretaria Municipal de Administração e Governo**  
**CONVOCAÇÃO PARA ESTÁGIO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO**  
**DE ACORDO COM O EDITAL N.º 01/2022**

**Manoel Aparecido dos Anjos, Secretário** Municipal de Administração e Governo, no uso de suas atribuições, **CONVOCA** os estagiários relacionados abaixo, em atendimento às demandas das diversas áreas da Municipalidade, para que compareçam no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar desta publicação, na Secretaria Municipal de Administração e Governo, para a conferência dos requisitos publicados no Edital nº 01/2022 e formalização do Contrato de Estágio Remunerado junto ao Instituto Euvaldo Lodi – Fiems/IEL.

A não manifestação do aprovado dentro do prazo estipulado será considerada desistência, sendo convocado o estudante aprovado na ordem subsequente de classificação.

**NOME DOS CANDIDATOS CONVOCADOS PARA ESTÁGIO**

CLASS	NOME	CURSO
1	SARA RAMOS DOS SANTOS	CIÊNCIAS CONTÁBEIS

Gabinete do Secretário de Administração e Governo, 03 de fevereiro de 2022.

**MANOEL APARECIDO DOS ANJOS**  
**Secretário Municipal de Administração e Governo**

**Secretaria Municipal de Educação**  
**RESOLUÇÃO Nº 018/SEMED/2022**

Divulga a lista de candidatos cadastrados e classificados para desempenhar função docente, em caráter temporário na Rede Municipal de Ensino.

O Secretário Municipal de Educação de Ribas do Rio Pardo, MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 75, II, da Lei municipal nº 41 de 2018, combinado com o Decreto nº 05 de 2021, e tendo em vista o disposto na Resolução 008/SEMED/2022, de 07 de Janeiro de 2022.

**R E S O L V E:**

Art. 1º. Tornar público, para conhecimento dos interessados, o extrato dos candidatos cadastrados e a classificação geral, no anexo único desta Resolução.

Parágrafo Único. A classificação dos candidatos habilitados está organizada em duas listas, sendo uma para as aulas da zona urbana e outra para a zona rural, ambas em ordem decrescente de pontuação, dividida por habilitação.

Art. 2º. A convocação dos candidatos classificados será realizada apenas quando houver necessidade, seguindo a ordem de classificação e de acordo com o interesse da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º Será dada preferência ao candidato aprovado em concurso público aguardando nomeação, observando a ordem de classificação.

Parágrafo Único. A ordem de classificação dar-se-á nas disciplinas, as quais ocorreram o concurso público.

Art. 4º. O candidato que desejar interpor recurso terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do dia subsequente ao da divulgação desta Resolução.

Parágrafo Único. Os recursos deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico: [inspecaoescolar@ribasdoriopardo.ms.gov.br](mailto:inspecaoescolar@ribasdoriopardo.ms.gov.br), devendo constar:

I – No campo Assunto a palavra “recurso”, seguida do nome do candidato;

II – No corpo do e-mail a justificativa para o recurso;

III – Não serão aceitos documentos entregues fora do prazo estabelecido na Resolução 08/SEMED/2022, ou novos títulos com o objetivo de alterar a pontuação do candidato;

IV – Não serão aceitos recursos interpostos fora dos prazos previstos nesta Resolução, bem como recursos via postal e diretamente no protocolo da secretaria.

Art. 5º. Após a apreciação dos recursos interpostos, a classificação final será homologada pelo Secretário Municipal de Educação e publicada no Diário Oficial.

Art. 6º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento de Inspeção Escolar.

Art. 7º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Ribas do Rio Pardo/MS, 04 de fevereiro de 2022

**NIZAEL FLORES DE ALMEIDA**  
**Secretário Municipal de Educação**  
**Portaria nº 05/2021**

Lista de Professores Inscritos para Aulas Temporária  
Zona Urbana – 2022

Educação Física

<b>NOME DO CANDIDATO</b>	<b>DISCIPLINA</b>	<b>TOTAL DE PONTOS</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO</b>	<b>ZONA</b>
Graziela Santana Nogueira	EDUCAÇÃO FÍSICA	50	1º	ZONA URBANA
Rafael Silva dos Reis	EDUCAÇÃO FÍSICA	50	2º	ZONA URBANA
Brenner Costa de Freitas	EDUCAÇÃO FÍSICA	50	3º	ZONA URBANA
Djamiro Cruz	EDUCAÇÃO FÍSICA	46	4º	ZONA URBANA
Andria Rafaela dos Anjos Leite	EDUCAÇÃO FÍSICA	46	5º	ZONA URBANA
Edson Baco Cavalheiro	EDUCAÇÃO FÍSICA	44	6º	ZONA URBANA
Antônio Celso Rodrigues da Silva Junior	EDUCAÇÃO FÍSICA	42	7º	ZONA URBANA
Neuro Wagnes Ferreira	EDUCAÇÃO FÍSICA	40	8º	ZONA URBANA
Laura Ramos Bruschi	EDUCAÇÃO FÍSICA	40	9º	ZONA URBANA
Rodrigo Medeiros da Silva	EDUCAÇÃO FÍSICA	34	10º	ZONA URBANA
Samuel Cidreira	EDUCAÇÃO FÍSICA	30	11º	ZONA URBANA
Wellinton Santos Vieira	EDUCAÇÃO FÍSICA	30	12º	ZONA URBANA
Giovanna Aparecida Prette	EDUCAÇÃO FÍSICA	22	13º	ZONA URBANA
Janaína Martins Ortiz Collis	EDUCAÇÃO FÍSICA	22	14º	ZONA URBANA
Cléia Temes R. de Souza Caldato	EDUCAÇÃO FÍSICA	20	15º	ZONA URBANA

Hugo Teles Garcia	EDUCAÇÃO FÍSICA	20	16°	ZONA URBANA
Rodrigo Cabral da Costa	EDUCAÇÃO FÍSICA	20	17°	ZONA URBANA
Michelli Rodrigues Carneiro	EDUCAÇÃO FÍSICA	20	18°	ZONA URBANA
Graziele Pacheco Matoso	EDUCAÇÃO FÍSICA	20	19°	ZONA URBANA
Edilaine Xavier Gondim	EDUCAÇÃO FÍSICA	18	20°	ZONA URBANA
Vanessa Almeida de Paula	EDUCAÇÃO FÍSICA	15	21°	ZONA URBANA
Cristiane Zaratine Santos de Lima	EDUCAÇÃO FÍSICA	10	22°	ZONA URBANA

## Arte

NOME DO CANDIDATO	DISCIPLINA	TOTAL DE PONTOS	CLASSIFICAÇÃO	ZONA
Andréia Vansan Vilarim	ARTE	48	1°	ZONA URBANA
Erinéia Camargo Nunes	ARTE	40	2°	ZONA URBANA
Tamara da Silva Mariz	ARTE	40	3°	ZONA URBANA
Thais dos Santos Rodrigues	ARTE	31	4°	ZONA URBANA
Aline Feliciano Kerche	ARTE	22	5°	ZONA URBANA
Ana Regina Fernandes de Souza	ARTE	20	6°	ZONA URBANA
Simone Aparecida de Souza	ARTE	20	7°	ZONA URBANA
Evair José dos Anjos Silva	ARTE	10	8°	ZONA URBANA
Maria Ferreira	ARTE (CURSANDO)	23	9°	ZONA URBANA
Andréia dos Santos Luiz	ARTE (CURSANDO)	20	10°	ZONA URBANA
Fabiola Gauto Costa	ARTE (CURSANDO)	***	11°	ZONA URBANA

**Matemática**

<b>NOME DO CANDIDATO</b>	<b>DISCIPLINA</b>	<b>TOTAL DE PONTOS</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO</b>	<b>ZONA</b>
Renan Willian Carlo	MATEMÁTICA	56	1º	ZONA URBANA
Neil Emerson Toledo	MATEMÁTICA	54	2º	ZONA URBANA
Jucimara S. de O. Vieira	MATEMÁTICA	54	3º	ZONA URBANA
Elaine Cristina Correia Gabrielli	MATEMÁTICA	50	4º	ZONA URBANA
Daniele Trevizan Viscaino	MATEMÁTICA	50	5º	ZONA URBANA
Andréia Vansan Vilarim	MATEMÁTICA	48	6º	ZONA URBANA
José Aparício Bruschi	MATEMÁTICA	44	7º	ZONA URBANA
Tiago Santos Fogaça	MATEMÁTICA	40	8º	ZONA URBANA
Keylla Menezes de Jesus	MATEMÁTICA	40	9º	ZONA URBANA
Renata Bonzato	MATEMÁTICA	36	10º	ZONA URBANA
José Carlos Francisco Junior	MATEMÁTICA	36	11º	ZONA URBANA
Renata Fagundes	MATEMÁTICA	33	12º	ZONA URBANA
Crislaine Juliana Rocha da Silva Santos	MATEMÁTICA	32	13º	ZONA URBANA
Francielli Zanoni de Moura	MATEMÁTICA	30	14º	ZONA URBANA
Vanessa Feliciano da Silva	MATEMÁTICA	20	15º	ZONA URBANA
Francis Fagundes	MATEMÁTICA	14	16º	ZONA URBANA

**Inscrições indeferidas conforme o Art. 15 da RESOLUÇÃO Nº 02/SEMED/2021**

<b>NOME DO CANDIDATO</b>	<b>DISCIPLINA</b>	<b>TOTAL DE PONTOS</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO</b>	<b>ZONA2</b>
Neil Emerson Tolardo	MATEMÁTICA	INDEFIRIDO	INDEFIRIDO	ZONA URBANA

**Letras**

<b>NOME DO CANDIDATO</b>	<b>DISCIPLINA/ÁREA</b>	<b>TOTAL DE PONTOS</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO</b>	<b>ZONA</b>
Rosemeire Aparecida Malipense Lebrão	LETRAS E INGLES	60	1º	ZONA URBANA
Daniela Cristina de Oliveira Silva	LETRAS E INGLES	52	2º	ZONA URBANA

Rosa Maria da Silva Agutuli	LETRAS E INGLES	50	3º	ZONA URBANA
Regiane de Assis	LETRAS E LITERATURA	50	4º	ZONA URBANA
Monik Rezende Zanoni de Oliveira	LETRAS E ESPANHOL	50	5º	ZONA URBANA
Letícia de Oliveira Rosseto	LETRAS E LITERATURA	50	6º	ZONA URBANA
Valdirene Bonato	LETRAS E INGLES	45	7º	ZONA URBANA
Regina Aparecida Brito Nascimento da Silva	LETRAS E INGLES	45	8º	ZONA URBANA
Elisângela de Souza Meira Scavassa	LETRAS E INGLES	45	9º	ZONA URBANA
Edina Alves Ramos	LETRAS E INGLES	42	10º	ZONA URBANA
Sirene Maria da Silva Martins	LETRAS E ESPANHOL	40	12º	ZONA URBANA
Silvania Ferreira de Carvalho	LETRAS E INGLES	40	13º	ZONA URBANA
Cláudia Aparecida Zanoni	LETRAS E INGLES	40	14º	ZONA URBANA
Cícera Alves da Silva	LETRAS E INGLES	40	15º	ZONA URBANA
Erinéia Camargo Nunes	LETRAS E ESPANHOL	40	16º	ZONA URBANA
Gabriel Felipe Alves Pereira	LETRAS E INGLES	40	17º	ZONA URBANA
Cláudia de Souza Cruz	LETRAS E INGLES	38	18º	ZONA URBANA
Patrícia Vieira de Silva	LETRAS E INGLES	38	19º	ZONA URBANA
Rosangela dos Santos	LETRAS E INGLES	34	20º	ZONA URBANA
Doraci Benovit	LETRAS E LITERATURA	29	21º	ZONA URBANA

Izabel Dalmes Alarcon Maldonado	LETRAS E INGLES	26	22°	ZONA URBANA
Jocelene dos Santos Farias Almeida	LETRAS E LIBRAS	22	23°	ZONA URBANA
Andréia dos Santos Luiz	LETRAS E LIBRAS	20	24°	ZONA URBANA
Jussara Oliveira Lima Elói	LETRAS E LIBRAS	17	25°	ZONA URBANA
Lazara Sandra Filgueira Pereira	LETRAS	10	26°	ZONA URBANA
Rosane Ribeiro de Andrade	LETRAS (Cursando)	40	27°	ZONA URBANA

**Libras**

<b>NOME DO CANDIDATO</b>	<b>DISCIPLINA</b>	<b>TOTAL DE PONTOS</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO</b>	<b>ZONA</b>
Elisângela Jucélia Corrêia Gabrielli	LIBRAS	38	1°	ZONA URBANA
Andréia dos Santos Luiz	LIBRAS	20	2°	ZONA URBANA
Jussara Oliveira Lima Elói	LIBRAS	17	3°	ZONA URBANA
Jocelene dos Santos Farias Almeida	LIBRAS	22	4°	ZONA URBANA
Lucinéia Faustino dos Santos	LIBRAS (CURSANDO)	20	5°	ZONA URBANA

**Geografia**

<b>NOME DO CANDIDATO</b>	<b>DISCIPLINA</b>	<b>TOTAL DE PONTOS</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO</b>	<b>ZONA</b>
Joelton Ferreira de Abreu	GEOGRAFIA	60	1°	ZONA URBANA
Renatha Pereira Freitas da Silva	GEOGRAFIA	44	2°	ZONA URBANA
Amanda de Oliveira Alves	GEOGRAFIA	40	3°	ZONA URBANA

**História**

<b>NOME DO CANDIDATO</b>	<b>DISCIPLINA</b>	<b>TOTAL DE PONTOS</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO</b>	<b>ZONA</b>
Rita Elaine de Paula	HISTÓRIA	44	1º	ZONA URBANA
Joselaine e Silva Carvalho	HISTÓRIA	44	2º	ZONA URBANA
Fernando Alvez Blini	HISTÓRIA	40	3º	ZONA URBANA
Richelli dos Santos Spies	HISTÓRIA/GEOGRAFIA	40	4º	ZONA URBANA
João Vitor Freitas Chaves	HISTÓRIA	32	5º	ZONA URBANA
Antônia Jackeline da Silva do Nascimento	HISTÓRIA (CURSANDO)	***	6º	ZONA URBANA

**Ciências**

<b>NOME DO CANDIDATO</b>	<b>DISCIPLINA</b>	<b>TOTAL DE PONTOS</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO</b>	<b>ZONA</b>
Daniele Trevizan Viscaino	CIÊNCIAS	50	1º	ZONA URBANA
Benerice Comeron	CIÊNCIAS	40	2º	ZONA URBANA
Michelli Santos Vieira	CIÊNCIAS	40	3º	ZONA URBANA
Renata Fagundes	CIÊNCIAS	33	4º	ZONA URBANA
Diandra Aparecida Bento	CIÊNCIAS	32	5º	ZONA URBANA
Jefferson da Silva Santos	CIÊNCIAS	30	6º	ZONA URBANA

**Braile**

<b>NOME DO CANDIDATO</b>	<b>DISCIPLINA</b>	<b>TOTAL DE PONTOS</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO</b>	<b>ZONA</b>
--------------------------	-------------------	------------------------	----------------------	-------------

Elisângela Jucélia Corrêia Gabrielli	BRAILE	38	1º	ZONA URBANA
---	--------	----	----	----------------

**Ciências Contábeis**

<b>NOME DO CANDIDATO</b>	<b>DISCIPLINA</b>	<b>TOTAL DE PONTOS</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO</b>	<b>ZONA</b>
Solange Faé	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	***	1º	ZONA URBANA

**Química**

<b>NOME DO CANDIDATO</b>	<b>DISCIPLINA</b>	<b>TOTAL DE PONTOS</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO</b>	<b>ZONA</b>
Nattiely Fagundes	QUIMICA	***	1º	ZONA URBANA

**Pedagogia**

<b>NOME DO CANDIDATO</b>	<b>DISCIPLINA</b>	<b>TOTAL DE PONTOS</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO</b>	<b>ZONA</b>
Rosa Maria de Moura Paim	PEDAGOGIA	56	1º	ZONA URBANA
Jucimara S. de O. Vieira	PEDAGOGIA	54	2º	ZONA URBANA
Ester Pereira de Souza	PEDAGOGIA	54	3º	ZONA URBANA
Daniela Cristina de Oliveira Silva	PEDAGOGIA	52	4º	ZONA URBANA
Robenita do Carmo Luz de Urzedo	PEDAGOGIA	50	5º	ZONA URBANA
Lucivânia Colares Andrade Cavalcante	PEDAGOGIA	50	6º	ZONA URBANA
Rosa Maria da Silva Agutuli	PEDAGOGIA	50	7º	ZONA URBANA
Merabi dos Santos Ferreira Rios	PEDAGOGIA	50	8º	ZONA URBANA

Eliana Marques de Jesus	PEDAGOGIA	50	9º	ZONA URBANA
Elaine Cristina Correia Gabrielli	PEDAGOGIA	50	10º	ZONA URBANA
Cristiane Rocha da Silva	PEDAGOGIA	50	12º	ZONA URBANA
Regiane de Assis	PEDAGOGIA	50	13º	ZONA URBANA
Rosimery Cristina Lino	PEDAGOGIA	50	14º	ZONA URBANA
Maria Aparecida da Silva	PEDAGOGIA	48	15º	ZONA URBANA
Carla dos Anjos Silva	PEDAGOGIA	48	16º	ZONA URBANA
Cilma Teodora de Oliveira Rodrigues	PEDAGOGIA	46	17º	ZONA URBANA
Vânia Carvalho Barbosa Fernandes	PEDAGOGIA	46	18º	ZONA URBANA
Andria Rafaela dos Anjos Leite	PEDAGOGIA	46	19º	ZONA URBANA
Jéssica da Silva	PEDAGOGIA	46	20º	ZONA URBANA
Santa Nunes Rezende	PEDAGOGIA	45	21º	ZONA URBANA
Paula Gabriela Gonçalves Rodrigues	PEDAGOGIA	45	22º	ZONA URBANA
Renatha Pereira Freitas da Silva	PEDAGOGIA	44	23º	ZONA URBANA
Marlene Domingues Passos	PEDAGOGIA	43	24º	ZONA URBANA
Edina Alves Ramos	PEDAGOGIA	42	25º	ZONA URBANA
Rosane Ribeiro de Andrade	PEDAGOGIA	40	26º	ZONA URBANA
Zeni Alves dos Santos	PEDAGOGIA	40	27º	ZONA URBANA

Margarida Aparecida Xavier	PEDAGOGIA	40	28°	ZONA URBANA
Silvania Ferreira de Carvalho	PEDAGOGIA	40	29°	ZONA URBANA
Sandra Aparecida dos Santos	PEDAGOGIA	40	30°	ZONA URBANA
Luíz Claudio Rodrigues de Souza	PEDAGOGIA	40	31°	ZONA URBANA
Andréia Aparecida da Silva	PEDAGOGIA	40	32°	ZONA URBANA
Rosane Vall Marinho	PEDAGOGIA	40	33°	ZONA URBANA
Michelli Santos Vieira	PEDAGOGIA	40	34°	ZONA URBANA
Tamara da Silva Mariz	PEDAGOGIA	40	35°	ZONA URBANA
Jaqueline Aparecida dos Santos Collis	PEDAGOGIA	40	36°	ZONA URBANA
Izabella Aparecida Ribeiro Campos	PEDAGOGIA	40	37°	ZONA URBANA
Elisângela Jucélia Corrêia Gabrielli	PEDAGOGIA	38	38°	ZONA URBANA
Cláudia de Souza Cruz	PEDAGOGIA	38	39°	ZONA URBANA
Patrícia Vieira da Silva	PEDAGOGIA	38	40°	ZONA URBANA
Josiene Martins Santana	PEDAGOGIA	34	41°	ZONA URBANA
Estela Mari Cabreira Batista	PEDAGOGIA	32	42°	ZONA URBANA
Thais dos Santos Rodrigues	PEDAGOGIA	31	43°	ZONA URBANA
Evande Silva de Paula	PEDAGOGIA	30	44°	ZONA URBANA
Ledite Lima dos Santos	PEDAGOGIA	30	45°	ZONA URBANA

Nilmara Carmona de Souza	PEDAGOGIA	30	46°	ZONA URBANA
Jussélia Rodrigues da Silva	PEDAGOGIA	30	47°	ZONA URBANA
Fatima Aparecida da Cunha de Oliveira	PEDAGOGIA	30	48°	ZONA URBANA
Juliana Martins Higino Ramos	PEDAGOGIA	30	49°	ZONA URBANA
Katya Borges de Matos Camargo	PEDAGOGIA	30	50°	ZONA URBANA
Dalila Dias Bueno	PEDAGOGIA	30	51°	ZONA URBANA
Keyla Cothev Cabral Pereira	PEDAGOGIA	25	52°	ZONA URBANA
Priscyla Daiany Oliveira Silveiro Barros	PEDAGOGIA	25	53°	ZONA URBANA
Simone Martins Melo	PEDAGOGIA	25	54°	ZONA URBANA
Franciele Vareiro Rodrigues	PEDAGOGIA	25	55°	ZONA URBANA
Jesica da Silva do Valle	PEDAGOGIA	24	56°	ZONA URBANA
Tatiane Carvalho de Souza	PEDAGOGIA	24	57°	ZONA URBANA
Rosimeire Gomes Cardoso	PEDAGOGIA	22	58°	ZONA URBANA
Marilza de Oliveira Rodrigues	PEDAGOGIA	20	59°	ZONA URBANA
Rosani Aparecida Francisca	PEDAGOGIA	20	60°	ZONA URBANA
Constantina Alves Ferreira	PEDAGOGIA	20	61°	ZONA URBANA
Lucineia Faustino dos Santos	PEDAGOGIA	20	62°	ZONA URBANA
Roberta Tatiane da Silva Meira	PEDAGOGIA	20	63°	ZONA URBANA

Sueli Nunes Rosa	PEDAGOGIA	20	64°	ZONA URBANA
Anderson Maruyama dos Reis	PEDAGOGIA	20	65°	ZONA URBANA
Laís Silva Santos	PEDAGOGIA	20	66°	ZONA URBANA
Jacksmara de Mattos Rocha	PEDAGOGIA	20	67°	ZONA URBANA
Valéria Feliciano Kerche	PEDAGOGIA	20	68°	ZONA URBANA
Heloana Santos Freitas	PEDAGOGIA	20	69°	ZONA URBANA
Jordi Maruyama dos Reis	PEDAGOGIA	20	70°	ZONA URBANA
Brena Ribeiro Araújo	PEDAGOGIA	15	71°	ZONA URBANA
Maria Ideir Barbosa dos Santos	PEDAGOGIA	10	72°	ZONA URBANA
Silvana Santos Camilo	PEDAGOGIA	10	73°	ZONA URBANA
Amanda Conti Coutinho	PEDAGOGIA	10	74°	ZONA URBANA
Amanda Rodrigues de Oliveira	PEDAGOGIA	10	75°	ZONA URBANA
Simone Vall Marinho	PEDAGOGIA (CURSANDO)	10	76°	ZONA URBANA
Jocelene dos Santos Farias Almeida	PEDAGOGIA (CURSANDO)	22	77°	ZONA URBANA
Rosilene de Souza Meira	PEDAGOGIA (CURSANDO)	5,0	78°	ZONA URBANA
Edina Guimarães de Carvalho Julg	PEDAGOGIA (CURSANDO)	***	79°	ZONA URBANA
Francieli da Silva Francisco	PEDAGOGIA (CURSANDO)	***	80°	ZONA URBANA

## Educação Infantil

<b>NOME DO CANDIDATO</b>	<b>DISCIPLINA</b>	<b>TOTAL DE PONTOS</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO</b>	<b>ZONA</b>
Rosa Maria de Moura Paim	EDUCAÇÃO INFANTIL	56	1º	ZONA URBANA
Jucimara S. de O. Vieira	EDUCAÇÃO INFANTIL	54	2º	ZONA URBANA
Ester Pereira de Souza	EDUCAÇÃO INFANTIL	54	3º	ZONA URBANA
Daniela Cristina de Oliveira Silva	EDUCAÇÃO INFANTIL	52	4º	ZONA URBANA
Robenita do Carmo Luz de Urzedo	EDUCAÇÃO INFANTIL	50	5º	ZONA URBANA
Rosa Maria da Silva Agutuli	EDUCAÇÃO INFANTIL	50	6º	ZONA URBANA
Merabi dos Santos Ferreira Rios	EDUCAÇÃO INFANTIL	50	7º	ZONA URBANA
Eliana Marques de Jesus	EDUCAÇÃO INFANTIL	50	8º	ZONA URBANA
Cristiane Rocha da Silva	EDUCAÇÃO INFANTIL	50	9º	ZONA URBANA
Regiane de Assis	EDUCAÇÃO INFANTIL	50	10º	ZONA URBANA
Rosimery Cristina Lino	EDUCAÇÃO INFANTIL	50	11º	ZONA URBANA
Maria Aparecida da Silva	EDUCAÇÃO INFANTIL	48	12º	ZONA URBANA
Carla dos Anjos Silva	EDUCAÇÃO INFANTIL	48	13º	ZONA URBANA
Cilma Teodora de Oliveira Rodrigues	EDUCAÇÃO INFANTIL	46	14º	ZONA URBANA
Andria Rafaela dos Anjos Leite	EDUCAÇÃO INFANTIL	46	15º	ZONA URBANA
Paula Gabriela Gonçalves Rodrigues	EDUCAÇÃO INFANTIL	45	16º	ZONA URBANA

Renatha Pereira Freitas da Silva	EDUCAÇÃO INFANTIL	44	17°	ZONA URBANA
Sonia Aparecida de Souza	EDUCAÇÃO INFANTIL	43	18°	ZONA URBANA
Edina Alves Ramos	EDUCAÇÃO INFANTIL	42	19°	ZONA URBANA
Rosane Ribeiro de Andrade	EDUCAÇÃO INFANTIL	40	20°	ZONA URBANA
Célia Antônia de Freitas	EDUCAÇÃO INFANTIL	40	21°	ZONA URBANA
Zeni Alves dos Santos	EDUCAÇÃO INFANTIL	40	22°	ZONA URBANA
Margarida Aparecida Xavier	EDUCAÇÃO INFANTIL	40	23°	ZONA URBANA
Silvania Ferreira de Carvalho	EDUCAÇÃO INFANTIL	40	24°	ZONA URBANA
Sandra Aparecida dos Santos	EDUCAÇÃO INFANTIL	40	25°	ZONA URBANA
Luíz Claudio Rodrigues de Souza	EDUCAÇÃO INFANTIL	40	26°	ZONA URBANA
Andréia Aparecida da Silva	EDUCAÇÃO INFANTIL	40	27°	ZONA URBANA
Rosane Vall Marinho	EDUCAÇÃO INFANTIL	40	28°	ZONA URBANA
Michelli Santos Vieira	EDUCAÇÃO INFANTIL	40	29°	ZONA URBANA
Tamara da Silva Mariz	EDUCAÇÃO INFANTIL	40	30°	ZONA URBANA
Jaqueline Aparecida dos Santos Collis	EDUCAÇÃO INFANTIL	40	31°	ZONA URBANA
Izabella Aparecida Ribeiro Campos	EDUCAÇÃO INFANTIL	40	32°	ZONA URBANA
Elisângela Jucélia Corrêia Gabrielli	EDUCAÇÃO INFANTIL	38	33°	ZONA URBANA
Patrícia Vieira da Silva	EDUCAÇÃO INFANTIL	38	34°	ZONA URBANA

Josiene Martins Santana	EDUCAÇÃO INFANTIL	34	35°	ZONA URBANA
Estela Mari Cabreira Batista	EDUCAÇÃO INFANTIL	32	36°	ZONA URBANA
Thais dos Santos Rodrigues	EDUCAÇÃO INFANTIL	31	37°	ZONA URBANA
Evande Silva de Paula	EDUCAÇÃO INFANTIL	30	38°	ZONA URBANA
Ledite Lima dos Santos	EDUCAÇÃO INFANTIL	30	39°	ZONA URBANA
Nilmara Carmona de Souza	EDUCAÇÃO INFANTIL	30	40°	ZONA URBANA
Fatima Aparecida da Cunha de Oliveira	EDUCAÇÃO INFANTIL	30	41°	ZONA URBANA
Juliana Martins Higino Ramos	EDUCAÇÃO INFANTIL	30	42°	ZONA URBANA
Katya Borges de Matos Camargo	EDUCAÇÃO INFANTIL	30	43°	ZONA URBANA
Dalila Dias Bueno	EDUCAÇÃO INFANTIL	30	44°	ZONA URBANA
Keyla Cothev Cabral Pereira	EDUCAÇÃO INFANTIL	25	45°	ZONA URBANA
Priscyla Daiany Oliveira Silveiro Barros	EDUCAÇÃO INFANTIL	25	46°	ZONA URBANA
Simone Martins Melo	EDUCAÇÃO INFANTIL	25	47°	ZONA URBANA
Franciele Vareiro Rodrigues	EDUCAÇÃO INFANTIL	25	48°	ZONA URBANA
Tatiane Carvalho de Souza	EDUCAÇÃO INFANTIL	24	49°	ZONA URBANA
Marilza de Oliveira Rodrigues	EDUCAÇÃO INFANTIL	20	50°	ZONA URBANA
Rosani Aparecida Francisca	EDUCAÇÃO INFANTIL	20	51°	ZONA URBANA
Constantina Alves Ferreira	EDUCAÇÃO INFANTIL	20	52°	ZONA URBANA

Lucineia Faustino dos Santos	EDUCAÇÃO INFANTIL	20	53°	ZONA URBANA
Roberta Tatiane da Silva Meira	EDUCAÇÃO INFANTIL	20	54°	ZONA URBANA
Sueli Nunes Rosa	EDUCAÇÃO INFANTIL	20	55°	ZONA URBANA
Anderson Maruyama dos Reis	EDUCAÇÃO INFANTIL	20	56°	ZONA URBANA
Laís Silva Santos	EDUCAÇÃO INFANTIL	20	57°	ZONA URBANA
Jackcimara de Mattos Rocha	EDUCAÇÃO INFANTIL	20	58°	ZONA URBANA
Valéria Feliciano Kerche	EDUCAÇÃO INFANTIL	20	59°	ZONA URBANA
Heloana Santos Freitas	EDUCAÇÃO INFANTIL	20	60°	ZONA URBANA
Jordi Maruyama dos Reis	EDUCAÇÃO INFANTIL	20	61°	ZONA URBANA
Brena Ribeiro Araujo	EDUCAÇÃO INFANTIL	15	62°	ZONA URBANA
Maria Ideir Barbosa dos Santos	EDUCAÇÃO INFANTIL	10	63°	ZONA URBANA
Silvana Santos Camilo	EDUCAÇÃO INFANTIL	10	64°	ZONA URBANA
Amanda Conti Coutinho	EDUCAÇÃO INFANTIL	10	65°	ZONA URBANA
Amanda Rodrigues de Oliveira	EDUCAÇÃO INFANTIL	10	66°	ZONA URBANA
Simone Vall Marinho	EDUCAÇÃO INFANTIL	10	67°	ZONA URBANA
Jocelene dos Santos Farias Almeida	PEDAGOGIA (CURSANDO)	22	68°	ZONA URBANA
Rosilene de Souza Meira	PEDAGOGIA (CURSANDO)	5,0	69°	ZONA URBANA
Edina Guimarães de Carvalho Julg	PEDAGOGIA (CURSANDO)	***	70°	ZONA URBANA

Francieli da Silva Francisco	PEDAGOGIA (CURSANDO)	***	71°	ZONA URBANA
------------------------------	-------------------------	-----	-----	----------------

## Educação Especial

NOME DO CANDIDATO	DISCIPLINA	TOTAL DE PONTOS	CLASSIFICAÇÃO	ZONA
Ester Pereira de Souza	EDUCAÇÃO ESPECIAL	54	1°	ZONA URBANA
Robenita do Carmo Luz de Urzedo	EDUCAÇÃO ESPECIAL	50	2°	ZONA URBANA
Lucivânia Colares Andrade Cavalcante	EDUCAÇÃO ESPECIAL	50	3°	ZONA URBANA
Merabi dos Santos Ferreira Rios	EDUCAÇÃO ESPECIAL	50	4°	ZONA URBANA
Eliana Marques de Jesus	EDUCAÇÃO ESPECIAL	50	5°	ZONA URBANA
Cristiane Rocha da Silva	EDUCAÇÃO ESPECIAL	50	6°	ZONA URBANA
Rosimery Cristina Lino	EDUCAÇÃO ESPECIAL	50	7°	ZONA URBANA
Carla dos Anjos Silva	EDUCAÇÃO ESPECIAL	48	8°	ZONA URBANA
Jéssica da Silva	EDUCAÇÃO ESPECIAL	46	9°	ZONA URBANA
Santa Nunes Rezende	EDUCAÇÃO ESPECIAL	45	10°	ZONA URBANA
Paula Gabriela Gonçalves Rodrigues	EDUCAÇÃO ESPECIAL	45	11°	ZONA URBANA
Sonia Aparecida de Souza	EDUCAÇÃO ESPECIAL	43	12°	ZONA URBANA
Rosane Ribeiro de Andrade	EDUCAÇÃO ESPECIAL	40	13°	ZONA URBANA
Clélia Antônia de Freitas	EDUCAÇÃO ESPECIAL	40	14°	ZONA URBANA
Sandra Aparecida dos Santos	EDUCAÇÃO ESPECIAL	40	15°	ZONA URBANA

Luíz Claudio Rodrigues de Souza	EDUCAÇÃO ESPECIAL	40	16°	ZONA URBANA
Michelli Santos Vieira	EDUCAÇÃO ESPECIAL	40	17°	ZONA URBANA
Izabella Aparecida Ribeiro Campos	EDUCAÇÃO ESPECIAL	40	18°	ZONA URBANA
Elisângela Jucélia Corrêia Gabrielli	EDUCAÇÃO ESPECIAL	38	19°	ZONA URBANA
Patrícia Vieira da Silva	EDUCAÇÃO ESPECIAL	38	20°	ZONA URBANA
Estela Mari Cabreira Batista	EDUCAÇÃO ESPECIAL	32	21°	ZONA URBANA
Evande Silva	EDUCAÇÃO ESPECIAL	30	22°	ZONA URBANA
Juliana Martins Higino Ramos	EDUCAÇÃO ESPECIAL	30	23°	ZONA URBANA
Keyla Cothev Cabral Pereira	EDUCAÇÃO ESPECIAL	25	24°	ZONA URBANA
Tatiane Carvalho de Souza	EDUCAÇÃO ESPECIAL	24	25°	ZONA URBANA
Lucineia Faustino dos Santos	EDUCAÇÃO ESPECIAL	20	26°	ZONA URBANA

**Zona Rural – 2022**

**Educação Física**

<b>NOME DO CANDIDATO</b>	<b>DISCIPLINA</b>	<b>TOTAL DE PONTOS</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO</b>	<b>ZONA</b>
Edson Laco Cavalheiro	EDUCAÇÃO FÍSICA	44	1°	ZONA RURAL
Janaína Martins Ortiz Collis	EDUCAÇÃO FÍSICA	22	2°	ZONA RURAL

## Letras

<b>NOME DO CANDIDATO</b>	<b>DISCIPLINA</b>	<b>TOTAL DE PONTOS</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO</b>	<b>ZONA</b>
Rosemeire Aparecida Malipense Lebrão	LETRAS E INGLÊS	60	1º	ZONA RURAL
Daniela Cristina de Oliveira Silva	LETRAS E INGLÊS	52	2º	ZONA RURAL
Maria José Santos	LETRAS E INGLÊS	50	3º	ZONA RURAL
Rosa Maria da Silva Agutuli	LETRAS E ESPANHOL	50	4º	ZONA RURAL
Regiane de Assis	LETRAS E LITERATURA	50	5º	ZONA RURAL
Letícia de Oliveira Rosseto	LETRAS E LITERATURA	50	6º	ZONA RURAL
Edina Alves Ramos	LETRAS E INGLÊS	42	7º	ZONA RURAL
Sirene Maria da Silva Martins	LETRAS E ESPANHOL	40	8º	ZONA RURAL
Silvania Ferreira de Carvalho	LETRAS E INGLÊS	40	9º	ZONA RURAL
Cícera Alves da Silva	LETRAS E INGLÊS	40	10º	ZONA RURAL
Erinéia Camargo Nunes	LETRAS E ESPANHOL	40	11º	ZONA RURAL
Gabriel Felipe Alves Pereira	LETRAS E INGLÊS	40	12º	ZONA RURAL
Elisângela Jucélia Corrêia Gabrielli	LETRAS / LIBRAS	38	13º	ZONA RURAL
Cláudia de Souza Cruz	LETRAS E INGLÊS	38	14º	ZONA RURAL
Patrícia Vieira de Silva	LETRAS E INGLÊS	38	15º	ZONA RURAL
Rosangela dos Santos	LETRAS E INGLÊS	34	16º	ZONA RURAL

Doraci Benovit	LETRAS E LITERATURA	29	17º	ZONA RURAL
----------------	---------------------	----	-----	------------

**História**

NOME DO CANDIDATO	DISCIPLINA	IDADE	TOTAL DE PONTOS	CLASSIFICAÇÃO	ZONA
Joselaine e Silva Carvalho	HISTÓRIA	-37	44	1º	ZONA RURAL
Fernando Alvez Blini	HISTÓRIA	-46	40	2º	ZONA RURAL
Richelli dos Santos Spies	HISTÓRIA	-40	40	3º	ZONA RURAL
João Vitor Freitas Chaves	HISTÓRIA	-32	32	4º	ZONA RURAL
Antônia Jackeline da Silva do Nascimento	HISTÓRIA	-21	CURSANDO	5º	ZONA RURAL

**Ciências**

NOME DO CANDIDATO	DISCIPLINA	TOTAL DE PONTOS	CLASSIFICAÇÃO	ZONA
Daniele Trevizan Viscaino	CIÊNCIAS	50	1º	ZONA RURAL
Michelli Santos Vieira	CIÊNCIAS	40	2º	ZONA RURAL
Renata Fagundes	CIÊNCIAS	33	3º	ZONA RURAL
Diandra Aparecida Bento	CIÊNCIAS	32	4º	ZONA RURAL
Jefferson da Silva Santos	CIÊNCIAS	30	5º	ZONA RURAL

**Arte**

NOME DO CANDIDATO	DISCIPLINA	TOTAL DE PONTOS	CLASSIFICAÇÃO	ZONA
Andréia Vansan Vilarim	ARTE	48	1º	ZONA RURAL
Erinéia Camargo Nunes	ARTE	40	2º	ZONA RURAL
Tamara da Silva Mariz	ARTE	40	3º	ZONA RURAL

Evair José dos Anjos Silva	ARTE	10	4º	ZONA RURAL
----------------------------	------	----	----	------------

**Pedagogia**

<b>NOME DO CANDIDATO</b>	<b>DISCIPLINA</b>	<b>TOTAL DE PONTOS</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO</b>	<b>ZONA</b>
Rosa Maria de Moura Paim	PEDAGOGIA	56	1º	ZONA RURAL
Jucimara S. de O. Vieira	PEDAGOGIA	54	2º	ZONA RURAL
Ester Pereira de Souza	PEDAGOGIA	54	3º	ZONA RURAL
Daniela Cristina de Oliveira Silva	PEDAGOGIA	52	4º	ZONA RURAL
Lucivânia Colares Andrade Cavalcante	PEDAGOGIA	50	5º	ZONA RURAL
Rosa Maria da Silva Agutuli	PEDAGOGIA	50	6º	ZONA RURAL
Merabi dos Santos Ferreira Rios	PEDAGOGIA	50	7º	ZONA RURAL
Eliana Marques de Jesus	PEDAGOGIA	50	8º	ZONA RURAL
Elaine Cristina Correia Gabrielli	PEDAGOGIA	50	9º	ZONA RURAL
Regiane de Assis	PEDAGOGIA	50	10º	ZONA RURAL
Santa Nunes Rezende	PEDAGOGIA	45	11º	ZONA RURAL
Edina Alves Ramos	PEDAGOGIA	42	12º	ZONA RURAL
Adilson Francisco Dias	PEDAGOGIA	40	13º	ZONA RURAL
Célia Antônia de Freitas	PEDAGOGIA	40	14º	ZONA RURAL
Zeni Alves dos Santos	PEDAGOGIA	40	15º	ZONA RURAL
Margarida Aparecida Xavier	PEDAGOGIA	40	16º	ZONA RURAL
Silvania Ferreira de Carvalho	PEDAGOGIA	40	17º	ZONA RURAL
Rosane Vall Marinho	PEDAGOGIA	40	18º	ZONA RURAL
Michelli Santos Vieira	PEDAGOGIA	40	19º	ZONA RURAL
Tamara da Silva Mariz	PEDAGOGIA	40	20º	ZONA RURAL
Elisângela Jucélia Corrêia Gabrielli	PEDAGOGIA	38	21º	ZONA RURAL
Cláudia de Souza Cruz	PEDAGOGIA	38	22º	ZONA RURAL
Josiene Martins Santana	PEDAGOGIA	34	23º	ZONA RURAL
Estela Mari Cabreira Batista	PEDAGOGIA	32	24º	ZONA RURAL
Neli Inácio da Silva Galdino	PEDAGOGIA	30	25º	ZONA RURAL
Ledite Lima dos Santos	PEDAGOGIA	30	26º	ZONA RURAL
Jussélia Rodrigues da Silva	PEDAGOGIA	30	27º	ZONA RURAL

Juliana Martins Higino Ramos	PEDAGOGIA	30	28°	ZONA RURAL
Priscyla Daiany Oliveira Silveiro Barros	PEDAGOGIA	25	29°	ZONA RURAL
Constantina Alves Ferreira	PEDAGOGIA	20	30°	ZONA RURAL
Lucineia Faustino dos Santos	PEDAGOGIA	20	31°	ZONA RURAL
Laís Silva Santos	PEDAGOGIA	20	32°	ZONA RURAL
Valéria Feliciano Kerche	PEDAGOGIA	20	33°	ZONA RURAL
Heloana Santos Freitas	PEDAGOGIA	20	34°	ZONA RURAL
Silvana Santos Camilo	PEDAGOGIA	10	35°	ZONA RURAL
Francieli da Silva Inácio	PEDAGOGIA	CURSANDO	36°	ZONA RURAL
Francieli da Silva Francisco	PEDAGOGIA	CURSANDO	37°	ZONA RURAL

#### Educação Infantil

<b>NOME DO CANDIDATO</b>	<b>DISCIPLINA</b>	<b>TOTAL DE PONTOS</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO</b>	<b>ZONA</b>
Rosa Maria de Moura Paim	EDUCAÇÃO INFANTIL	56	1°	ZONA RURAL
Jucimara S. de O. Vieira	EDUCAÇÃO INFANTIL	54	2°	ZONA RURAL
Ester Pereira de Souza	EDUCAÇÃO INFANTIL	54	3°	ZONA RURAL
Daniela Cristina de Oliveira Silva	EDUCAÇÃO INFANTIL	52	4°	ZONA RURAL
Rosa Maria da Silva Agutuli	EDUCAÇÃO INFANTIL	50	5°	ZONA RURAL
Merabi dos Santos Ferreira Rios	EDUCAÇÃO INFANTIL	50	6°	ZONA RURAL
Eliana Marques de Jesus	EDUCAÇÃO INFANTIL	50	7°	ZONA RURAL
Regiane de Assis	EDUCAÇÃO INFANTIL	50	8°	ZONA RURAL
Santa Nunes Rezende	EDUCAÇÃO INFANTIL	45	9°	ZONA RURAL
Edina Alves Ramos	EDUCAÇÃO INFANTIL	42	10°	ZONA RURAL

Zeni Alves dos Santos	EDUCAÇÃO INFANTIL	40	11º	ZONA RURAL
Margarida Aparecida Xavier	EDUCAÇÃO INFANTIL	40	12º	ZONA RURAL
Silvania Ferreira de Carvalho	EDUCAÇÃO INFANTIL	40	13º	ZONA RURAL
Rosane Vall Marinho	EDUCAÇÃO INFANTIL	40	14º	ZONA RURAL
Michelli Santos Vieira	EDUCAÇÃO INFANTIL	40	15º	ZONA RURAL
Tamara da Silva Mariz	EDUCAÇÃO INFANTIL	40	16º	ZONA RURAL
Elisângela Jucélia Corrêa Gabrielli	EDUCAÇÃO INFANTIL	38	17º	ZONA RURAL
Cláudia de Souza Cruz	EDUCAÇÃO INFANTIL	38	18º	ZONA RURAL
Josiene Martins Santana	EDUCAÇÃO INFANTIL	34	19º	ZONA RURAL
Estela Mari Cabreira Batista	EDUCAÇÃO INFANTIL	32	20º	ZONA RURAL
Ledite Lima dos Santos	EDUCAÇÃO INFANTIL	30	21º	ZONA RURAL
Silvana Corrêa de Souza	EDUCAÇÃO INFANTIL	30	22º	ZONA RURAL
Juliana Martins Higino Ramos	EDUCAÇÃO INFANTIL	30	23º	ZONA RURAL
Lucineia Faustino dos Santos	EDUCAÇÃO INFANTIL	20	24º	ZONA RURAL
Laís Silva Santos	EDUCAÇÃO INFANTIL	20	25º	ZONA RURAL
Valéria Feliciano Kerche	EDUCAÇÃO INFANTIL	20	26º	ZONA RURAL
Heloana Santos Freitas	EDUCAÇÃO INFANTIL	20	27º	ZONA RURAL
Francieli da Silva Inácio	EDUCAÇÃO INFANTIL	CURSANDO	28º	ZONA RURAL

Francieli da Silva Francisco	EDUCAÇÃO INFANTIL	CURSANDO	29º	ZONA RURAL
------------------------------	-------------------	----------	-----	------------

## Educação Especial

<b>NOME DO CANDIDATO</b>	<b>DISCIPLINA</b>	<b>TOTAL DE PONTOS</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO</b>	<b>ZONA</b>
Ester Pereira de Souza	EDUCAÇÃO ESPECIAL	54	1º	ZONA RURAL
Daniela Cristina de Oliveira Silva	EDUCAÇÃO ESPECIAL	52	2º	ZONA RURAL
Lucivânia Colares Andrade Cavalcante	EDUCAÇÃO ESPECIAL	50	3º	ZONA RURAL
Merabi dos Santos Ferreira Rios	EDUCAÇÃO ESPECIAL	50	4º	ZONA RURAL
Eliana Marques de Jesus	EDUCAÇÃO ESPECIAL	50	5º	ZONA RURAL
Elaine Cristina Correia Gabrielli	EDUCAÇÃO ESPECIAL	50	6º	ZONA RURAL
Santa Nunes Rezende	EDUCAÇÃO ESPECIAL	45	7º	ZONA RURAL
Célia Antônia de Freitas	EDUCAÇÃO ESPECIAL	40	8º	ZONA RURAL
Margarida Aparecida Xavier	EDUCAÇÃO ESPECIAL	40	9º	ZONA RURAL
Silvania Ferreira de Carvalho	EDUCAÇÃO ESPECIAL	40	10º	ZONA RURAL
Michelli Santos Vieira	EDUCAÇÃO ESPECIAL	40	11º	ZONA RURAL
Elisângela Jucélia Corrêa Gabrielli	EDUCAÇÃO ESPECIAL	38	12º	ZONA RURAL
Estela Mari Cabreira Batista	EDUCAÇÃO ESPECIAL	32	13º	ZONA RURAL
Neli Inácio da Silva Galdino	EDUCAÇÃO INFANTIL	30	14º	ZONA RURAL
Silvana Corrêa de Souza	EDUCAÇÃO ESPECIAL	30	15º	ZONA RURAL

Juliana Martins Higino Ramos	EDUCAÇÃO ESPECIAL	30	16º	ZONA RURAL
Lucineia Faustino dos Santos	EDUCAÇÃO ESPECIAL	20	17º	ZONA RURAL

**Matemática**

<b>NOME DO CANDIDATO</b>	<b>DISCIPLINA</b>	<b>TOTAL DE PONTOS</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO</b>	<b>ZONA2</b>
Renan Willian Carli	MATEMÁTICA	56	1º	ZONA RURAL
Jucimara S. de O. Vieira	MATEMÁTICA	54	3º	ZONA RURAL
Suely Alves Machado	MATEMÁTICA	50	4º	ZONA RURAL
Elaine Cristina Correia Gabrielli	MATEMÁTICA	50	5º	ZONA RURAL
Daniele Trevizan Viscaino	MATEMÁTICA	50	6º	ZONA RURAL
Letícia de Oliveira Rosseto	MATEMÁTICA	50	7º	ZONA RURAL
Andréia Vansan Vilarim	MATEMÁTICA	48	8º	ZONA RURAL
Luiz Antônio Higino da Silva	MATEMÁTICA	46	9º	ZONA RURAL
José Aparício Bruschi	MATEMÁTICA	44	10º	ZONA RURAL
Vera Lucia Lorençon	MATEMÁTICA	40	11º	ZONA RURAL
Lourdes Graciliano da Silva	MATEMÁTICA	40	12º	ZONA RURAL
Tiago Santos Fogaça	MATEMÁTICA	40	13º	ZONA RURAL
Keylla Menezes de Jesus	MATEMÁTICA	40	14º	ZONA RURAL
José Carlos Francisco Junior	MATEMÁTICA	36	15º	ZONA RURAL
Renata Fagundes	MATEMÁTICA	33	16º	ZONA RURAL
Crislaine Juliana Rocha da Silva Santos	MATEMÁTICA	32	17º	ZONA RURAL
Francielli Zanoni de Moura	MATEMÁTICA	30	18º	ZONA RURAL
Vanessa Feliciano da Silva	MATEMÁTICA	20	19º	ZONA RURAL
Francis Fagundes	MATEMÁTICA	14	20º	ZONA RURAL

**Inscrições indeferidas conforme o Art. 15 da RESOLUÇÃO Nº 02/SEMED/2021**

<b>NOME DO CANDIDATO</b>	<b>DISCIPLINA</b>	<b>TOTAL DE PONTOS</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO</b>	<b>ZONA2</b>
Neil Emerson Tolardo	MATEMÁTICA	INDEFIRIDO	INDEFIRIDO	ZONA RURAL

**Secretaria Municipal de Educação**  
**RESOLUÇÃO Nº 019/SEMED/2022**

Dispõe sobre a organização curricular e o regime escolar do Ensino Fundamental nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Ribas do Rio Pardo, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Resolução CNE/CEB n. 7, de 14 de dezembro de 2010, na Resolução CNE/CP n. 2, de 22 de dezembro de 2017, na Resolução CNE/CEB n. 2, de 9 de outubro de 2018 e nas legislações para o Sistema Municipal de Ensino de Mato Grosso do Sul.

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 5.724/2021, que estabelece o Programa MS Alfabetiza e na adesão do município ao programa.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 034/2019 e a Resolução nº10/SEMED/2019, que regulamentam a Educação Especial na Rede Municipal de Ensino de Ribas do Rio Pardo/MS.

**RESOLVE:**

Art. 1º Organizar o currículo e o regime escolar do ensino fundamental nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Ribas do Rio Pardo.

Art. 2º Os currículos são organizados de acordo com o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nas Diretrizes Curriculares Nacionais de cada etapa da educação básica e na Base Nacional Comum Curricular.

TÍTULO I

**DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL**

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 3º A organização curricular do ensino fundamental é pautada nos princípios:

I - éticos:

- a) de justiça, solidariedade, liberdade e autonomia;
- b) de respeito à dignidade humana e de compromisso com a promoção do bem de todos, contribuindo para combater e eliminar quaisquer outras formas de discriminação;

II - políticos:

- a) de reconhecimento dos direitos e deveres inerentes à cidadania, de respeito ao bem comum e à preservação do regime democrático e dos recursos ambientais;
- b) da busca da equidade no acesso à educação, à saúde, ao trabalho, aos bens e outros benefícios;
- c) da exigência de diversidade de tratamento para assegurar a igualdade de direitos aos estudantes que apresentem diferentes necessidades;
- d) da redução da pobreza e das desigualdades sociais e regionais;

III - estéticos:

- a) do cultivo da sensibilidade juntamente com a racionalidade;
- b) do enriquecimento das formas de expressão e do exercício da criatividade;
- c) da valorização das diferentes manifestações culturais, especialmente a da cultura brasileira;
- d) da construção de identidades plurais e solidárias.

Art. 4º Os princípios da organização curricular da educação básica estendem-se à educação especial, assim como as diretrizes nacionais para a educação especial às etapas e modalidades da educação básica.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 5º As escolas da Rede Municipal de Ensino ofertam o ensino fundamental observando os objetivos específicos estabelecidos na legislação vigente.

Art. 6º No ensino fundamental é necessário considerar o cuidar e o educar como funções indissociáveis para assegurar a aprendizagem, o bem-estar e o desenvolvimento do estudante em todas as suas dimensões.

Parágrafo Único. Fica assegurado a Educação Integral como concepção que compreende que a educação deve garantir o desenvolvimento de todos, em todas as suas dimensões - intelectual, física, afetiva, social e cultural, considerando as necessidades individuais de aprendizagem, e deve-se constituir com um projeto coletivo, compartilhado por crianças, jovens, famílias, educadores, gestores e comunidades locais.

Art. 7º O ensino fundamental tem por objetivo a formação do cidadão, mediante:

I - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, das artes, da tecnologia e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

III - a aquisição de conhecimentos e habilidades, assim como a formação de atitudes e valores como instrumentos para uma visão crítica do mundo;

IV - o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social;

V - o aprendizado de uma outra língua para uma nova percepção da comunicação, de forma a corroborar para que o estudante reconheça-se histórico e culturalmente;

VI - o desenvolvimento das práticas esportivas, com o envolvimento em atividades que incentivem a descoberta do próprio corpo, a socialização e a oportunidade da manutenção da saúde, de modo prazeroso.

### CAPÍTULO III

#### DO CURRÍCULO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 8º. Os currículos do ensino fundamental contêm, obrigatoriamente, uma base nacional comum complementada por uma parte diversificada, as quais não podem ser consideradas como dois blocos distintos, devendo ser planejadas, executadas e avaliadas como um todo integrado.

Parágrafo Único. A articulação da base nacional comum com a parte diversificada do currículo do ensino fundamental possibilita a sintonia dos interesses mais amplos de formação básica do cidadão com a realidade social, as necessidades dos estudantes, as características regionais da sociedade, da cultura e da economia, e permeia todo o currículo.

Art. 9º. Quando da oferta dos componentes curriculares, deve ser assegurada a abordagem transversal e integradora de temas exigidos por legislação e normas específicas e temas contemporâneos relevantes, que influenciam a vida humana em escala global, regional e local, tais como:

I - saúde, sexualidade e gênero, vida familiar e social;

II - direitos das crianças e dos adolescentes;

III- educação ambiental e sustentabilidade;

IV- educação para o consumo;

V- educação fiscal;

VI- trabalho, ciência e tecnologia;

VII - cultura sul-mato-grossense e diversidade cultural;

VIII - educação para o trânsito;

IX - processo de envelhecimento, respeito, valorização e direitos dos idosos;

X - educação alimentar e nutricional;

XI - promover medidas de conscientização, prevenção e de combate a todos os tipos de violência, principalmente a intimidação sistemática (*bullying*) no âmbito das escolas;

XII - educação financeira;

XIII - educação em direitos humanos;

XIV- educação digital;

XV - superação de discriminações e preconceitos, tais como racismo, sexismo, homofobias e outros.

Art. 10. A organização da oferta do ensino fundamental deve pautar-se, dentre outras, nas seguintes diretrizes:

I - planejamento sistemático das atividades de ensino;

- II - definição das competências específicas dos profissionais integrantes da comunidade interna;
- III - adoção de metodologias inovadoras e integradoras com vistas ao alcance do rendimento escolar do estudante;
- IV - valorização dos saberes adquiridos pelos estudantes fora do ambiente escolar;
- V - desenvolvimento de atividades e práticas pertinentes trazidas pela comunidade, promovendo a sua integração no processo educativo, de forma a diversificar a rotina escolar e ampliar os conhecimentos historicamente acumulados;
- VI - planejamento e desenvolvimento de atividades em outros ambientes da comunidade e da região, desde que sejam asseguradas as medidas de segurança aos estudantes;
- VII - desenvolvimento de trabalhos em equipe e de projetos coletivos, envolvendo professores e estudantes de diferentes faixas etárias;
- VIII - desenvolvimento de projetos interdisciplinares, abrangendo as diferentes áreas do conhecimento;
- IX- proposição e desenvolvimento de projetos de pesquisa, utilizando diferentes recursos;
- X - atendimento especial a grupos com habilidades ou dificuldades específicas;
- XI - desenvolvimento de normas de convivência, visando ao exercício da cidadania, à promoção de valores e de respeito ao bem comum.

Art. 11. Os conteúdos que compõem a base nacional comum e a parte diversificada têm origem no desenvolvimento das linguagens, no mundo do trabalho, na cultura e tecnologia, na produção artística, nas atividades desportivas e corporais, e na área da saúde.

Parágrafo Único. Os conteúdos a que se refere o *caput* incorporam saberes como os que advêm das formas diversas de exercício da cidadania, dos movimentos sociais, da cultura escolar, da experiência docente, do cotidiano e dos estudantes.

Art. 12. Os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena e às Relações Étnico- Raciais são ministrados em todo o currículo do ensino fundamental, e em especial no ensino de Arte e História.

Art. 13. O ensino de História deve assegurar as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e europeia.

Art. 14. A Educação e o Ensino para o Trânsito é operacionalizada por meio de projetos interdisciplinares incorporados ao currículo de todas as etapas da educação básica.

Art. 15. O ensino da Cultura Sul-Mato-Grossense e riopardense são parte do currículo da educação básica, mais especificamente nos componentes curriculares Arte e História.

Art. 16. O ensino da Arte, especialmente em suas expressões regionais, constitui componente curricular obrigatório da educação básica.

Parágrafo Único. As artes visuais, a dança, a música e o teatro são as linguagens que constituem o componente curricular de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 17. O estudo sobre os símbolos nacionais será incluído como tema transversal nos currículos do ensino fundamental, de acordo com o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 18. A carga horária anual da etapa do ensino fundamental é de, no mínimo, 800 (oitocentas) horas distribuídas no decorrer de 200 (duzentos) dias letivos.

Art. 19. Na carga horária mínima anual não está incluída a carga horária destinada aos exames finais.

Art. 20. Nas escolas da Rede Municipal de Ensino são adotadas 2 (duas) formas de progressão:

I - continuada, do 1º (primeiro) para o 2º (segundo) ano do ensino fundamental;

II - regular, a partir do 2º (segundo) ano do ensino fundamental;

§ 1º O regime de progressão continuada é o procedimento adotado pela escola, que permite ao estudante a progressão sem interrupções ao final do ano letivo do 1º (primeiro) para o 2º (segundo) ano do ensino fundamental, independentemente de frequência e/ou rendimento escolar.

§ 2º O regime de progressão regular é o procedimento adotado pela escola, que permite ao estudante a progressão de um ano para o outro, quando atendidas as normas estabelecidas nesta Resolução.

#### Seção I

#### Do Currículo do Ensino Fundamental

Art. 21. O currículo do ensino fundamental, organizado em anos, abrange a população na faixa dos 6 (seis) aos 14 (quatorze) anos de idade e se estende, também, a todos os que, na idade própria, não tiveram condições de frequentá-lo.

Art. 22. O currículo do ensino fundamental, com duração de 9 (nove) anos, estrutura-se em:

I - anos iniciais, com 5 (cinco) anos de duração, atendendo à faixa etária de 6 (seis) a 10 (dez) anos;

II - anos finais, com 4 (quatro) anos de duração, atendendo à faixa etária de 11 (onze) a 14 (quatorze) anos.

Art. 23. No primeiro, segundo e terceiro ano do ensino fundamental, a ação pedagógica deve ter como foco a alfabetização, para garantir aos estudantes a apropriação do sistema de escrita alfabética, a compreensão leitora e a escrita de textos adequados à faixa etária desses estudantes.

Parágrafo Único. Fica assegurado ao aluno de primeiro e segundo ano do ensino fundamental a alfabetização na idade certa, para isso o professor regente participará das formações do “Programa MS ALFABETIZA” (Lei Estadual nº 5.724/2021).

Art. 24. Os dois anos iniciais do ensino fundamental, devem assegurar aos estudantes:

I - a apropriação do sistema de escrita alfabética, a compreensão leitora e a escrita de textos com complexidade adequada à faixa etária dos estudantes;

II - o desenvolvimento da capacidade de ler e escrever números, compreender suas funções, bem como o significado e uso das quatro operações matemáticas.

Art. 25. Em relação às 5 (cinco) áreas de conhecimento e parte diversificada, o currículo do ensino fundamental, ofertado nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Ribas do Rio Pardo, conforme disposto na Matriz Curricular, Anexo I desta Resolução, está assim organizado:

I - Linguagens:

a) Língua Portuguesa;

b) Arte;

c) Educação Física;

d) Língua Inglesa;

II - Matemática:

a) Matemática;

III - Ciências da Natureza:

a) Ciências;

IV - Ciências Humanas:

a) História;

b) Geografia;

V - Ensino Religioso:

a) Ensino Religioso.

Parágrafo Único. Compõem o currículo do ensino fundamental, de que trata o *caput* deste artigo, os componentes curriculares Projetos Integradores e Projeto Aprendendo a Aprender.

Art. 26. Nos componentes curriculares Língua Inglesa, do 1º ao 5º ano, Projetos Integradores e Projeto Aprendendo a Aprender, do 1º ao 9º ano, os estudantes serão submetidos à avaliação processual ou formativa.

Parágrafo Único. Nos componentes curriculares de que trata o *caput* deste artigo, os estudantes não serão retidos por aproveitamento insatisfatório, devendo ser registrado no Diário de Classe a sigla SN (sem nota) e a frequência/ausência do estudante.

Art. 27. O componente curricular Projetos Integradores objetiva promover, por meio da autonomia do estudante, o seu protagonismo, propiciando situações de aprendizagem que desperte a curiosidade e o prazer da descoberta, com vistas ao desenvolvimento integral do estudante do 4º (quarto) ao 9º (nono) ano do ensino fundamental.

Parágrafo Único. Professores habilitados em todas as disciplinas do currículo do ensino fundamental poderão ministrar aulas nesse componente curricular, preferencialmente com uso de metodologia de ensino por projetos.

Art. 28. O componente curricular Projeto Aprendendo a Aprender objetiva recompor aprendizagens, em que o professor pedagogo desenvolve, acompanha, reforça e orienta os estudantes do 1º (primeiro) ao 3º (terceiro) ano do ensino fundamental, em diálogo com o professor regente, nos processos de desenvolvimento do letramento, alfabetização e numeramento.

Parágrafo Único. Professores pedagogos, preferencialmente habilitados em anos iniciais, poderão ministrar aulas nesse componente curricular, em frequente diálogo e planejamento conjunto com o professor regente, contribuindo para o fortalecimento do “Programa MS ALFABETIZA” (Lei Estadual nº 5.724/2021).

Art. 29. A oferta do componente curricular Ensino Religioso, para as escolas da Rede Municipal de Ensino de Mato Grosso do Sul, é obrigatória, sendo a matrícula facultativa ao estudante.

Parágrafo Único. O estudante dos anos finais do ensino fundamental que optar por cursar o componente curricular Ensino Religioso cumprirá a carga horária anual constante do Anexo I desta Resolução e não poderá desistir de cursá-lo no decorrer do ano letivo.

Art. 30. A duração da hora-aula é de 50 (cinquenta) minutos, sendo que a jornada mínima diária nos anos iniciais e finais do ensino fundamental é de 4h10min (quatro horas e dez minutos).

Art. 31. O horário escolar semanal deve obedecer à seguinte organização:

I - anos iniciais:

a) 16 (dezesesseis) horas-aulas para o professor regente dos componentes curriculares Ciências, Matemática, História, Geografia e Língua Portuguesa;

b) 9 (nove) horas-aulas distribuídas para os professores que ministram os componentes curriculares de Arte, Educação Física, Língua Inglesa, Projetos Integradores e Projeto Aprendendo a Aprender

II - anos finais - 5 (cinco) horas-aulas, diárias, durante os cinco dias da semana.

Parágrafo Único. O estudante dos anos finais do ensino fundamental que optar por cursar o componente curricular Ensino Religioso cumprirá 6 (seis) horas-aulas, em determinado dia da semana, segundo o horário fixado pela escola.

Art. 32. A escola pode organizar classes ou turmas, com estudantes de anos distintos, no componente de Ensino Religioso.

Parágrafo Único. As classes ou turmas a que se refere o *caput* deste artigo devem ser formadas com, no mínimo, 25 (vinte e cinco) estudantes.

Art. 33. No currículo do ensino fundamental, a partir do 1º (primeiro) ano será ofertada a Língua Inglesa em caráter obrigatório.

### Seção I

#### Do Currículo da Educação no Campo

Art. 34. O currículo do ensino fundamental – Educação no Campo, organizado em anos, abrange a população na faixa dos 6 (seis) aos 14 (quatorze) anos de idade e se estende, também, a todos os que, na idade própria, não tiveram condições de frequentá-lo.

Art. 35. O currículo do ensino fundamental, com duração de 9 (nove) anos, estrutura-se em:

I- anos iniciais, com 5 (cinco) anos de duração, atendendo à faixa etária de 6 (seis) a 10 (dez) anos;

II- anos finais, com 4 (quatro) anos de duração, atendendo à faixa etária de 11 (onze) a 14 (quatorze) anos.

Art. 36. No primeiro, segundo e terceiro ano do ensino fundamental, a ação pedagógica deve ter como foco a alfabetização, para garantir aos estudantes a apropriação do sistema de escrita alfabética, a compreensão leitora e a escrita de textos adequados à faixa etária desses estudantes.

Parágrafo Único. Fica assegurado ao aluno de primeiro e segundo ano do ensino fundamental a alfabetização na idade certa, para isso o professor regente participará das formações do “Programa MS ALFABETIZA” (Lei Estadual nº 5.724/2021).

Art. 37. Os dois anos iniciais do ensino fundamental, devem assegurar aos estudantes:

I - a apropriação do sistema de escrita alfabética, a compreensão leitora e a escrita de textos com complexidade adequada à faixa etária dos estudantes;

II- o desenvolvimento da capacidade de ler e escrever números, compreender suas funções, bem como o significado e uso das quatro operações matemáticas.

Art. 38. Em relação às 5 (cinco) áreas de conhecimento e parte diversificada, o currículo do ensino fundamental, ofertado nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Ribas do Rio Pardo, conforme disposto na Matriz Curricular, Anexo II desta Resolução, está assim organizado:

I- Linguagens:

e) Língua Portuguesa;

f) Arte;

g) Educação Física;

h) Língua Inglesa;

II- Matemática:

a) Matemática;

III - Ciências da Natureza:

a) Ciências;

IV - Ciências Humanas:

c) História;

d) Geografia;

Parágrafo único. Compõem o currículo do ensino fundamental, de que trata o *caput* deste artigo, os componentes curriculares Educação Ambiental e Sustentabilidade e o Projeto Aprendendo a Aprender.

Art. 39. Nos componentes curriculares Língua Inglesa, do 1º ao 5º ano, Educação Ambiental e Sustentabilidade e o Projeto Aprendendo a Aprender, do 1º ao 9º ano, os estudantes serão submetidos à avaliação processual ou formativa.

Parágrafo Único. Nos componentes curriculares de que trata o *caput* deste artigo, os estudantes não serão retidos por aproveitamento insatisfatório, devendo ser registrado no Diário de Classe a sigla SN (sem nota) e a frequência/ausência do estudante.

Art. 40. O componente curricular Educação Ambiental e Sustentabilidade objetiva promover, por meio da autonomia do estudante, o seu protagonismo, propiciando situações de aprendizagem que desperte a consciência ambiental e sustentável, com vistas ao desenvolvimento integral do estudante do 1º (primeiro) ao 9º (nono) ano do ensino fundamental.

Parágrafo único. Professores habilitados em todas as disciplinas do currículo do ensino fundamental poderão ministrar aulas nesse componente curricular, preferencialmente com uso de metodologia de ensino por projetos.

Art. 41. O componente curricular, Projeto Aprendendo a Aprender objetiva recompor aprendizagens, em que o professor pedagogo desenvolve, acompanha, reforça e orienta os estudantes do 1º (primeiro) ao 3º (terceiro) ano do ensino fundamental, em diálogo com o professor regente, nos processos de desenvolvimento do letramento, alfabetização e numeramento.

Parágrafo único. Professores pedagogos, preferencialmente habilitados em anos iniciais, poderão ministrar aulas nesse componente curricular, em frequente diálogo e planejamento conjunto com o professor regente, contribuindo para o fortalecimento do “Programa MS ALFABETIZA” (Lei Estadual nº 5.724/2021).

Art. 42. A duração da hora-aula é de 50 (cinquenta) minutos, sendo que a jornada mínima diária nos anos iniciais e finais do ensino fundamental é de 6h (seis horas).

Art. 43. O horário escolar semanal deve obedecer à seguinte organização:

I - anos iniciais:

c) 16 (dezesesseis) horas-aulas para o professor regente dos componentes curriculares Ciências, Matemática, História, Geografia e Língua Portuguesa;

d) 14 (quatorze) horas-aulas distribuídas para os professores que ministram os componentes curriculares de Arte, Educação Física, Língua Inglesa, Educação Ambiental e Sustentabilidade e o Projeto Aprendendo a Aprender

II - anos finais - 6 (seis) horas-aulas, diárias, durante os cinco dias da semana.

Art. 43. As extensões da Educação no Campo, podem organizar classes ou turmas, com estudantes de anos distintos, de forma multisseriada.

§ 1º Para os anos iniciais do Ensino Fundamental o professor regente será sempre pedagogo com habilitação nos anos iniciais.

§ 2º Para os anos finais do Ensino Fundamental o professor regente deverá possuir ensino superior, preferencialmente em Letras com habilitação em Língua Inglesa e/ou Matemática.

Art. 44. A Secretaria Municipal de Educação ofertará o ensino regular não multisseriado sempre que houver número de alunos suficientes e condições materiais, estruturais e logística adequadas.

Art. 45. No currículo do ensino fundamental, a partir do 1º (primeiro) ano será ofertada a Língua Inglesa em caráter obrigatório.

## TÍTULO II

### **DA EDUCAÇÃO ESPECIAL NA EDUCAÇÃO INCLUSIVA E DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO**

Art. 46. Entende-se por educação especial a modalidade de educação escolar oferecida, preferencialmente na rede regular de ensino, para estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

Art. 47. A escola deve oportunizar a inclusão, em sala comum, dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, promovendo condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, assim como serviços de apoio especializados de acordo com as necessidades individuais dos estudantes, por meio:

- I – de Plano de Desenvolvimento Individual (PDI) que contemple:
  - a) escuta atenta e qualificada da família do estudante;
  - b) avaliação diagnóstica das necessidades educacionais do estudante e seu contexto;
  - c) acompanhamento junto com a secretaria escolar dos laudos médicos do estudante;
  - d) registro detalhado das evoluções do estudante;
  - e) a escola deverá arquivar no prontuário do estudante o PDI e em caso de transferência, uma cópia, deverá acompanhar os documentos do estudante.
- II - de Plano Educacional Individualizado (PEI) que contemple:
  - a) avaliação das necessidades educacionais do estudante;
  - b) flexibilização curricular, estratégias pedagógicas e recursos de acessibilidade adequados;
  - c) processo de avaliação qualitativa, contínua e sistemática;
- III - da atuação colaborativa entre professor regente, equipe pedagógica e professor especializado em educação especial;
- IV - do apoio aos estudantes que necessitam de auxílio nas atividades de higiene, alimentação e locomoção, por profissional capacitado;
- V - da distribuição dos estudantes pelas classes comuns, de maneira que se privilegie a interação entre eles;
- VI - da disponibilização de ambientes colaborativos de aprendizagem.

Art. 36. A educação escolar do estudante com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação, nas etapas e modalidades da educação básica da Rede Municipal de Ensino, é de responsabilidade do professor regente, em conjunto com a equipe pedagógica e administrativa e do professor especialista em Educação Especial (Professor Monitor).

Parágrafo único. O suporte de profissionais de outras áreas com as quais a educação faz interface, quando necessário, se dará em articulação com a equipe técnica pedagógica da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 48. Caberão às equipes pedagógica e administrativa das escolas apoiar ações voltadas à escolarização dos estudantes, público da educação especial, em articulação com professores regentes das classes comuns e professores especializados, no que se refere:

- I - à percepção de necessidades educacionais dos estudantes;
- II - ao estudo e implementação de ações educativas;
- III - à avaliação do processo educativo.
- IV – a garantia da terminalidade específica conforme prevê a legislação.

Parágrafo Único. A avaliação do processo educativo será coordenada pela equipe pedagógica da escola e o professor regente, com a participação efetiva e registrada do professor especialista da Educação Especial (Professor Monitor).

Art. 49. Apoio pedagógico especializado é entendido como um conjunto de estratégias, de acessibilidade e de recursos pedagógicos humanos e materiais, que modifica as contingências curriculares e ambientais, fornecendo oportunidades ao estudante para a realização de atividades com autonomia ou níveis de ajuda adequados, quando necessário.

Parágrafo Único. A disponibilização do apoio pedagógico especializado se dará mediante avaliação realizada pela equipe da educação especial, em articulação com professor regente e equipe pedagógica da escola, acompanhada de relatório individual circunstanciado.

Art. 50. Nas escolas da Rede Municipal de Ensino será disponibilizado Atendimento Educacional Especializado (AEE) em salas de recursos multifuncionais.

Art. 51. O Atendimento Educacional Especializado é organizado de forma:

- I - a complementar o currículo, para estudantes com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento;
- II - a suplementar o currículo, para estudantes com altas habilidades/superdotação.

Parágrafo Único. O Atendimento Educacional Especializado será ofertado no turno inverso ao horário de escolarização, organizado em pequenos grupos e ou por meio de acompanhamento individualizado, quando for o caso.

Art. 52. Considera-se público do Atendimento Educacional Especializado:

- I - estudantes com deficiência - aqueles que têm impedimentos, em longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial;
- II - estudantes com transtornos globais do desenvolvimento - aqueles que apresentam quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras;
- III - estudantes com altas habilidades/superdotação - aqueles que apresentam potencial elevado e grande

envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas, quais sejam intelectuais, liderança, psicomotora, artes e criatividade.

Art. 53. O Atendimento Educacional Especializado dar-se-á mediante o estudo de caso e o plano de atendimento educacional especializado.

Parágrafo Único. O plano de atendimento educacional especializado deve contemplar o sistema individual de suporte necessário ao estudante, identificar os apoios e dispor de estratégias e recursos favorecedores da aprendizagem no contexto do AEE e da escola.

Art. 54. Os fundamentos e princípios que definem a organização do atendimento educacional especializado e o apoio pedagógico especializado foram estabelecidos na Resolução nº 10/SEMED/2019.

### TÍTULO III DO REGIME ESCOLAR

#### CAPÍTULO I DA MATRÍCULA

##### Seção I Dos Princípios Gerais

Art. 55. A matrícula é a medida administrativa que formaliza o ingresso legal do estudante na escola.

Art. 56. A matrícula é requerida pelo candidato, se maior de idade, ou pai/mãe ou responsável, se menor de idade.

§ 1º A direção da escola, no ato da matrícula, fica obrigada a dar ciência ao estudante, se maior de idade, ou pai/mãe ou responsável, se menor de idade, do Projeto Político-Pedagógico, do Regimento Escolar e desta Resolução.

§ 2º No ato da matrícula, a direção da escola obriga-se a dar ciência ao estudante, se maior de idade, ou pai/mãe ou responsável, se menor de idade, da oferta do Ensino Religioso e de adesão facultativa ao estudante, para cursá-los.

Art. 57. Aos candidatos à matrícula exigir-se-ão os seguintes documentos:

- I.- requerimento assinado pelo estudante, se maior de idade, ou pai/mãe ou responsável, se menor de idade;
- II.- cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- III.- cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF), se houver;
- IV.- cópia do RG para alunos maiores de 18 (dezoito) anos;
- V.- Ementa Curricular, se for o caso;
- VI.- Guia de Transferência original;
- VII.- Histórico Escolar original, se for o caso;
- VIII.- cópia da Carteira de Vacinação, em conformidade com a legislação;
- IX.- cópia do comprovante de residência ou declaração, se for o caso;
- X.- cópia do cartão do SUS, se houver;
- XI.- cópia do documento de comprovação de guarda legal do estudante menor de idade, conforme o caso;
- XII.- cópia do laudo médico, no caso de estudante da educação especial;
- XIII.- cópia da carteira ou declaração de doador de sangue, em nome do estudante, pai/mãe ou responsável legal, sendo obrigatório se informado no pedido de pré-matrícula;
- XIV.- cópia da carteira ou declaração de doador de medula, em nome do estudante, pai/mãe ou responsável legal, sendo obrigatório se informado no pedido de pré-matrícula;

§ 1º As cópias dos documentos originais, constantes dos incisos acima, deverão ser conferidos e autenticados pela secretaria da escola.

§ 2º A não apresentação do disposto no inciso III, VIII, X e XI não condiciona à negação da matrícula e nem ao ato de indeferimento.

§ 3º No caso do matriculando não possuir a Carteira de Vacinação, seu responsável terá o prazo de 30 (trinta) dias para providenciá-la com o órgão competente, devendo preencher o Termo de Compromisso.

§ 4º Quando do não cumprimento do prazo estipulado no § 3º, a direção da escola/centro deverá comunicar oficialmente ao Conselho Tutelar e à Secretaria Municipal de Saúde para as providências necessárias.

§ 5º Em caso excepcional, a escola pode aceitar, no caso de estudante menor de idade, cópia da Cédula de Identidade (RG), em substituição aos documentos do inciso II, desde que acompanhada do documento original, para conferência e autenticação.

§ 6º Provisoriamente, os documentos mencionados nos incisos VI e VII poderão ser substituídos pela Declaração de Escolaridade, conforme prazo estabelecido pela escola de origem ou pela escola recipiendária, se for o caso.

§ 7º Quando da matrícula de estudante estrangeiro, exigir-se-á cópia da documentação comprobatória de seu registro no Serviço de Estrangeiro da Polícia Federal, observadas, ainda, as exigências previstas na legislação vigente.

§ 8º As crianças ou adolescentes migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio na Rede Municipal de Ensino de Ribas do Rio Pardo/MS, poderão efetivar matrícula na unidade escolar, sem o requisito de documentação comprobatória de escolaridade anterior, conforme Resolução nº 01/2020 de 13 de novembro de 2020 – Conselho Nacional de Educação.

Art. 58. O responsável pela criança, quando não forem os pais/responsável legal, deverá preencher o formulário de identificação e apresentar, no ato da matrícula, cópia de documento pessoal de identificação com foto, acompanhado do original, para conferência e autenticação pela secretaria da escola.

Art. 59. A matrícula do estudante menor de idade poderá ser intermediada pelo Conselho Tutelar nos casos em que não houver responsável pelo estudante.

Art. 60. O estudante emancipado terá pleno direito a assinar/requerer seus documentos de escrituração escolar, desde que comprove sua condição de emancipado.

Art. 61. Quando os pais do estudante forem divorciados ou separados judicialmente, será exigido o documento oficial que comprove a guarda do menor.

§ 1º O disposto no *caput* deste artigo não dispensa a obrigatoriedade de informar aos pais, conviventes ou não com seus filhos, sobre a frequência e rendimento escolar do estudante.

§ 2º Quando da solicitação por parte do pai/mãe não detentor da guarda do menor, a escola deverá informar ao detentor da guarda o requerido.

Art. 62. Quando da matrícula de estudante com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, os pais ou o responsável deverão informar à escola, mediante laudo que identifique o tipo de deficiência ou superdotação.

Parágrafo Único. A escola poderá requerer a qualquer tempo atualização dos laudos médicos apresentados de modo a garantir o atendimento especializado do estudante.

Art. 63. No ato da matrícula, o estudante, se maior de idade, ou pai/mãe ou responsável, se menor de idade, aceitarão e obrigar-se-ão a respeitar o disposto nesta Resolução e as determinações do Regimento Escolar, que deverão estar à disposição para seu conhecimento.

Parágrafo Único. Ao assinar o requerimento de matrícula, o interessado confirma que está de acordo com os dispositivos dos referidos documentos.

Art. 64. A matrícula, mediante a apresentação apenas de Declaração de Escolaridade, terá seu deferimento condicionado ao preenchimento do Termo de Compromisso e assinatura prévia do estudante, se maior de idade, ou pai/mãe ou responsável, se menor de idade.

Art. 65. A matrícula concretizar-se-á após a apresentação da documentação exigida e do deferimento do Diretor Escolar e, na ausência deste, do Diretor Adjunto ou em exercício, se for o caso.

§ 1º Deferida a matrícula, os documentos apresentados passam a integrar o prontuário do estudante.

§ 2º As irregularidades de vida escolar, constatadas após o deferimento da matrícula, são de inteira responsabilidade da direção da escola, exceto no caso de matrícula com apresentação da Declaração de Escolaridade.

§ 3º Será considerada matrícula cancelada (MC) a efetivada com documentos falsos ou adulterados.

Art. 66. Ao deferir a matrícula, a direção da escola deverá registrar o posicionamento do estudante no Requerimento de Matrícula, conferindo se está de acordo com o resultado final obtido no ano anterior.

Art. 67. A matrícula pode ser cancelada em qualquer época do ano letivo pelo estudante, se maior de idade, ou pai/mãe ou responsável legal, se menor de idade, com justificativa formal da causa do cancelamento.

§ 1º No caso de cancelamento de matrícula de estudante menor, requerido pelos pais ou responsável legal, a escola deve comunicar o fato, imediatamente, ao Conselho Tutelar do município.

§ 2º No caso de nova matrícula no ano em curso, dentre os critérios previstos para aprovação, deve ser considerado, também, o cumprimento mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência, computada sobre o total da carga horária obrigatória.

§ 3º Se houver solicitação de transferência após o cancelamento, a escola de origem deverá observar no documento que houve o cancelamento no ano em curso e o respectivo motivo.

Art. 68. Quando da matrícula de estudantes com escolaridade proveniente do exterior, a escola recipiendária deverá realizar a equivalência de estudos, conforme a legislação vigente.

## Seção II Da Matrícula Inicial

Art. 69. A idade para ingresso no 1º (primeiro) ano do ensino fundamental será de 6 (seis) anos completos ou a completar até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

Parágrafo Único. As crianças que completarem 6 (seis) anos após a data estabelecida no *Caput* deste artigo deverão ser matriculadas na Educação Infantil, na pré-escola.

Art. 70. A matrícula de estudante, aprovado em Regime de Progressão Parcial, nos cursos de Educação de Jovens e Adultos (EJA), deverá ocorrer por meio de análise documental, para fins de posicionamento no módulo/bloco/semestre, correspondente aos conhecimentos do ano em que foi aprovado em Regime de Progressão Parcial (RPP).

Parágrafo Único. Quando do posicionamento do estudante, a escola deverá proceder a sua dispensa do Regime de Progressão Parcial.

Art. 71. A matrícula inicial poderá ser realizada em qualquer época do ano letivo, desde que haja vaga.

## Seção III Da Matrícula por Transferência

Art. 72. A matrícula por transferência é aquela pela qual o estudante, ao se desvincular de uma escola, vincula-se à outra congênere, para prosseguimento dos estudos.

§ 1º Quando houver dificuldade de traduzir conceitos em notas, cabe ao Conselho de Classe da escola recipiendária decidir sobre o significado dos símbolos ou conceitos usados.

§ 2º Em caso de dúvida quanto à interpretação dos documentos escolares, oriundos de organização curricular diferenciada e esgotadas todas as possibilidades de análise do documento, a escola/centro deve adotar as medidas necessárias à classificação do estudante, conforme disposto no § 1º do art. 139 desta Resolução.

§ 3º Em caso de matrícula de estudante oriundo de escola com organização curricular diferenciada, a escola recipiendária deverá elaborar Portaria mediante classificação por análise documental, para posicionar o estudante, preservando sua vida escolar pregressa.

Art. 73. É vedado a qualquer escola/centro receber como aprovado o estudante que, segundo os critérios regimentais da escola de origem, tenha sido reprovado.

Parágrafo único. A escola recipiendária pode efetivar a matrícula do estudante no ano subsequente quando em seu currículo inexistir o componente curricular que motivou sua reprovação na escola de origem.

Art. 74. Ao aceitar a transferência, a direção da escola/centro assume a responsabilidade de submeter o estudante às adaptações curriculares necessárias e ao Regime de Progressão Parcial, se for o caso.

Art. 75. A aceitação da matrícula por transferência de estudante com escolaridade procedente de país estrangeiro depende do cumprimento, por parte do interessado, de todos os requisitos legais vigentes.

Art. 76. Quando da matrícula realizada por meio de Declaração de Escolaridade, a direção da escola/centro procederá ao deferimento da matrícula mediante preenchimento de Termo de Compromisso, a ser assinado pelo estudante, se maior de idade, ou pai/mãe ou responsável, se menor de idade.

I - que a transferência seja entregue em conformidade com o prazo estabelecido na Declaração de Escolaridade da escola de origem e/ou com o Termo de Compromisso firmado na escola recipiendária;

II - que a matrícula seja cancelada se não houver a entrega da transferência no prazo estabelecido na declaração de escolaridade e/ou Termo de Compromisso firmado na escola/centro;

III - dar conhecimento prévio da classificação, por avaliação, ao estudante, se maior de idade, ou pai/mãe ou responsável, se menor de idade, com lavratura da decisão em ata.

Art. 77. Quando da ocorrência do disposto no inciso II do Parágrafo único do artigo anterior desta Resolução e o requerente persistir na permanência na mesma escola, a direção, sob a anuência do estudante, quando

maior, ou dos pais ou responsável, quando menor, procederá à classificação por avaliação, em conformidade com o previsto nesta Resolução.

Parágrafo único. Para a realização da classificação disposta no caput deste artigo, o estudante, se maior de idade, ou pai/mãe ou responsável, se menor de idade, deve requerer a classificação, em conformidade com o previsto nesta Resolução.

Art. 78. Os registros referentes ao aproveitamento e à assiduidade do estudante, até a data da matrícula na escola recipiendária, são atribuições exclusivas da escola de origem.

## CAPÍTULO II

### DA EXPEDIÇÃO DE TRANSFERÊNCIA

Art. 79. Transferência é a passagem do estudante de uma escola para outra.

Parágrafo único. Para a expedição da Guia de Transferência, não é exigido o atestado de vaga da escola para a qual o estudante será transferido.

Art. 80. É vedada a transferência de estudante em período de realização de provas bimestrais e exames finais, exceto em caso comprovado de mudança para outro município.

Art. 81. A transferência só poderá ser requerida e retirada na escola pelo estudante, se maior de idade, ou pai/mãe ou responsável legal, se menor de idade.

§ 1º No caso da guarda compartilhada, o documento de transferência somente poderá ser requerido e retirado pelo pai/mãe que efetuou a matrícula do menor, ou se houver documento comprobatório de concordância mútua dos responsáveis.

§ 2º A transferência do estudante menor de idade, solicitada por pais divorciados ou separados judicialmente, só poderá ser entregue ao detentor da guarda legal do estudante.

§ 3º A solicitação e retirada da transferência escolar do estudante menor de idade poderá ser intermediada pelo Conselho Tutelar, se for o caso.

Art. 82. O prazo para expedição de transferência é de 10 (dez) dias, a contar da data do requerimento.

Art. 83. O estudante, ao ser transferido, em qualquer época do ano, deve receber da escola/centro a Guia de Transferência, da qual conste:

I – identificação completa da escola/centro;

II - identificação completa do estudante;

III - informações sobre:

- a) a organização curricular cursada na escola/centro e, anteriormente, em outras escolas, se for o caso;
- b) o aproveitamento obtido;
- c) a frequência do ano em curso, se for o caso;
- d) a aprovação;
- e) a aprovação em Regime de Progressão Parcial, se for o caso;
- f) a retenção, se for o caso;
- g) outros registros de observações pertinentes.

§ 1º Para os estudantes do 1º (primeiro) ano do ensino fundamental, o determinado nas alíneas “b” e “d” é substituído pelo Instrumento de Registro da Aprendizagem.

§ 2º No 1º (primeiro) ano do ensino fundamental, na Guia de Transferência deve conter a observação sobre o Regime de Progressão Continuada e ser acompanhada do Instrumento de Registro da Aprendizagem.

§ 3º A partir do 2º (segundo) ano do ensino fundamental, a Guia de Transferência deve ser acompanhada das notas parciais e da Ementa Curricular do ano em curso.

Art. 84. Ao estudante classificado por meio de análise documental, quando da emissão de transferência ou histórico escolar, deve-se garantir os dados da sua vida escolar progressiva.

§ 1º A Portaria que legitima o ato da Classificação por análise documental deve constar na transferência ou histórico escolar.

§ 2º Quando não for possível a transcrição dos dados escolares constantes do documento recebido de outra escola, ao expedir a Guia de Transferência do estudante classificado por análise documental, a escola deverá:

- I - providenciar cópia da transferência recebida, autenticá-la com o carimbo “confere com o original”, para ser arquivada no prontuário do estudante;
- II - na guia de transferência, constar a observação “segue documento escolar anexo”;
- III - encaminhar, anexo à guia de transferência, o documento original.

Art. 85. Ao estudante classificado por avaliação, quando da emissão de transferência ou histórico escolar, a Portaria que legitimou o ato, deve constar no documento.

### CAPÍTULO III DA FREQUÊNCIA

Art. 86. A frequência às aulas e demais atividades programadas pela escola são obrigatórias e permitidas apenas aos estudantes legalmente matriculados.

Art. 87. A frequência do estudante será computada a partir do início do ano letivo.

Art. 88. No ensino fundamental, é exigida para aprovação a frequência mínima de 75 % (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas, computada ao final de cada ano, exceto no 1º (primeiro) ano do ensino fundamental.

§ 1º O estudante que não obtiver a frequência mínima exigida no *caput* deste artigo estará automaticamente retido por faltas, independentemente do aproveitamento obtido.

§ 2º É considerado abandono (AB) a situação em que o estudante não frequentar 60 (sessenta) dias letivos consecutivos, previstos no calendário escolar do ano em curso.

§ 3º Quando da matrícula por transferência no ano em curso, considerar-se-á, também, a frequência proveniente da escola de origem, desde que o estudante não passe por processo de classificação.

Art. 89. O estudante, na situação de abandono, poderá realizar nova matrícula em escola/centro da Rede Municipal de Ensino, devendo ser cientificado do previsto no artigo anterior.

§ 1º A matrícula deverá ser requerida pelo estudante, se maior de idade, ou pai/mãe ou responsável, se menor de idade, com justificativa formal pelo abandono escolar.

§ 2º No caso de nova matrícula no ano em que ocorreu o abandono, a frequência do estudante será computada desde o início da primeira matrícula, sendo que sua situação, ao término do ano letivo, será “retido por falta” (RF), independente do seu aproveitamento escolar.

Art. 90. No caso do estudante matriculado após o início do ano letivo na escola/centro da Rede Municipal de Ensino, a frequência será registrada e considerada a partir da data da matrícula.

Parágrafo Único. Para fins de aprovação do estudante, deverá ser observado o estabelecido no art. 88 desta Resolução.

Art. 91. A frequência do estudante deve ser registrada em Diário de Classe *on-line* cujo controle fica a cargo do professor e o quantitativo de faltas deve ser entregue, bimestralmente, à secretaria da escola, conforme datas definidas no Calendário Escolar.

§ 1º As faltas dos estudantes não podem ser abonadas, exceto nas situações previstas na Lei do Serviço Militar.

§ 2º Os atestados médicos apresentados após o vencimento do período de afastamento neles previstos, servem apenas como justificativas e não abonam as faltas.

Art. 92. Ao estudante dispensado de cursar componente curricular, mediante apresentação do documento de eliminação parcial, é exigido o cumprimento da frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da somatória da carga horária total do componente curricular a que estiver obrigado a cursar.

Art. 93. A escola deve adotar estratégias pedagógicas capazes de estimular a presença do estudante nas atividades letivas e realizar acompanhamento da sua frequência, por meio de um sistema de comunicação com as famílias.

§ 1º Para atendimento de sua função social cabe, ainda, à escola:

I - notificar os pais ou o responsável, para que compareçam à escola no prazo de 72 (setenta e duas) horas para justificar as ausências de estudantes menores, a fim de que não atinjam o índice de 30% (trinta por cento) do percentual permitido em lei;

II - encaminhar ao Conselho Tutelar do município a relação de estudantes menores que apresentem quantidade de faltas acima de 30% (trinta por cento) do percentual permitido em lei, para conhecimento e medidas competentes.

§ 2º Para atendimento do objetivo de promover a Educação Integral cabe, ainda, à escola e aos profissionais da escola:

I – criar, executar e monitorar plano de ação de busca ativa de estudantes que estão com faltas frequentes;

II – promover ações de aproximação da família com a escola e da escola com a comunidade;

III – manter registros atualizados e monitorar a frequência dos estudantes de forma colaborativa e compartilhada, com todos que compõem a unidade educacional;

IV – estabelecer parcerias com outras instituições públicas ou privadas, para fortalecer os mecanismos de busca ativa da escola;

## CAPÍTULO IV DO REGIME DOMICILIAR DO ATENDIMENTO EM AMBIENTE DOMICILIAR

### Seção I Do Regime Domiciliar

Art. 94. Considera-se regime domiciliar o processo que envolve a família e a escola e dá ao estudante o direito de realizar atividades escolares em seu domicílio, quando houver impedimento de frequência às aulas, sem prejuízo na sua vida escolar.

Art. 95. O benefício de que trata esta Seção deve ser requerido pelo estudante, se maior de idade, ou pai/mãe ou responsável, se menor de idade, mediante apresentação de atestado ou laudo médico, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar do início do afastamento.

§ 1º No atestado ou laudo médico, deve constar, o motivo do afastamento e a indicação das datas de início e término do período de afastamento.

§ 2º A prorrogação da oferta do regime domiciliar para o estudante, dar-se-á por meio de novo atestado ou laudo médico, em nome do próprio estudante e conforme o estabelecido no parágrafo anterior.

§ 3º Aos estudantes que necessitarem de afastamento inferior a 7 (sete) dias, as faltas serão computadas nos 25% (vinte e cinco por cento) a que tiverem direito a faltar, no decorrer do ano letivo.

§ 4º Será assegurado o regime domiciliar à estudante em estado de gestação, a partir do 8º (oitavo) mês de gravidez, podendo ser antecipado, mediante laudo médico que indique a necessidade da estudante gestante se afastar da escola;

§ 5º Será assegurado o regime domiciliar ao estudante com afecções congênicas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar.

Art. 96. Compete ao Secretário Escolar, quando da solicitação do regime domiciliar pelo estudante, se maior de idade, ou pai/mãe ou responsável, se menor de idade:

I - orientar o preenchimento do requerimento, mediante o atestado ou laudo médico e as informações da família;

II - encaminhar, imediatamente, a documentação à coordenação pedagógica diretamente envolvida com o estudante.

Art. 97. Compete ao Coordenador Pedagógico, quando do regime domiciliar:

I - solicitar aos docentes as atividades escolares, que deverão ser apresentadas à coordenação pedagógica no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega do requerimento na Secretaria da Escola;

II - manter contato direto com a família ou responsável pelo estudante para repasse das atividades escolares;

III - manter contato direto com a família ou responsável pelo estudante para recebimento das atividades escolares realizadas e, posteriormente, devolvê-las aos docentes, para providências pertinentes.

Art. 98. O estudante deverá ter acesso aos conteúdos dos componentes curriculares e cumprir as atividades escolares propostas pelos docentes.

Art. 99. O estudante, se maior de idade, ou outra pessoa por ele indicado ou, na impossibilidade de indicação em razão da gravidade da doença, alguém que se apresente em seu nome ou, se estudante menor de idade, o pai/mãe ou responsável deverá, obrigatoriamente, manter contato pessoal e periódico com a Coordenação Pedagógica para receber orientações e acompanhamento das atividades propostas.

Art. 100. As atividades escolares deverão ser entregues, pelos pais ou responsável pelo estudante, no prazo estipulado pela Coordenação Pedagógica.

Parágrafo único. As atividades escolares realizadas pelo estudante serão analisadas pelo Corpo Docente, visando o acompanhamento pedagógico e a avaliação dos componentes curriculares.

Art. 101. O regime domiciliar não tem efeito retroativo, portanto, a Direção Escolar, no ato da matrícula, deve dar ciência ao estudante, se maior de idade, ou pai/mãe ou responsável, se menor de idade, do disposto nesta Resolução.

Art. 102. Findo o período do benefício, o estudante deverá retornar às atividades escolares.

## Seção II

## Do Atendimento em Ambiente Domiciliar

Art. 103. O atendimento em ambiente domiciliar se destina ao estudante acometido por afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados e que não demonstre autonomia na execução das atividades escolares, necessitando de mediação pedagógica.

Art. 104. O atendimento em ambiente domiciliar deve ser requerido pelo estudante, se maior de idade, ou pai/mãe ou responsável, se menor de idade, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar do início do afastamento.

Parágrafo Único. No atestado ou laudo médico, devem constar o motivo do afastamento e a indicação das datas de início e término do período de afastamento.

Art. 105. A prorrogação da oferta do atendimento em ambiente domiciliar para o estudante dar-se-á por meio de novo atestado ou laudo médico em nome do próprio estudante e conforme o estabelecido no artigo anterior.

Art. 106. Compete ao Secretário Escolar, quando da solicitação do atendimento em ambiente domiciliar pelo estudante, se maior de idade, ou pai/mãe ou responsável, se menor de idade:

I - orientar o preenchimento do requerimento, mediante o atestado ou laudo médico e as informações da família;

II - encaminhar, imediatamente, a documentação à equipe pedagógica da escola diretamente envolvida com o estudante;

III - informar e encaminhar a documentação para o Departamento de Inspeção Escolar.

Art. 107. Compete à equipe pedagógica escolar, quando da solicitação do atendimento em ambiente domiciliar:

I - avaliar as condições ambientais, físicas e emocionais necessárias para o prosseguimento da oferta da atividade escolar;

II - requerer autorização do atendimento ao Departamento Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação responsável pela etapa ou modalidade de ensino na qual o estudante se encontra matriculado;

III - definir a carga horária do atendimento compatível com as condições de saúde apresentada pelo estudante.

Art. 108. Após autorização do Departamento Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação responsável pela etapa ou modalidade de ensino na qual o estudante se encontra matriculado, a equipe pedagógica deverá adotar os procedimentos necessários para a contratação do professor para o atendimento em ambiente domiciliar.

Art. 109. Compete ao Coordenador Pedagógico, quando do atendimento em ambiente domiciliar:

I - solicitar aos docentes as atividades escolares que deverão ser apresentadas à coordenação pedagógica, conforme prazo estabelecido;

II - manter contato direto com o professor responsável pelo atendimento em ambiente domiciliar para repasse/recebimento das atividades escolares e, posteriormente, devolvê-las aos docentes, para providências pertinentes.

Art. 110. O estudante deverá ter acesso aos conteúdos dos componentes curriculares e cumprir as atividades escolares propostas pelos docentes.

Art. 111. O professor responsável pelo atendimento em ambiente domiciliar deverá entregar as atividades escolares no prazo estipulado pela Coordenação Pedagógica.

Parágrafo Único. As atividades escolares realizadas pelo estudante serão analisadas pelo Corpo Docente, visando o acompanhamento pedagógico e a avaliação dos componentes curriculares.

Art. 112. O atendimento em ambiente domiciliar não tem efeito retroativo, portanto, a Direção Escolar, no ato da matrícula, deve dar ciência ao estudante, se maior de idade, ou pai/mãe ou responsável, se menor de idade, do disposto nesta Resolução.

Art. 113. Findo o período do benefício, o estudante deverá retornar às atividades escolares.

## Seção III

## DO REGIME Hospitalar

## Do Atendimento em Ambiente Hospitalar

Art. 114. O atendimento educacional em ambiente hospitalar dar-se-á em situação que exceda 5 (cinco) dias de internação e em articulação com a escola em que o estudante está matriculado, garantindo a continuidade do seu processo de escolarização.

§ 1º Nos casos de internação em hospitais que dispõem de serviço de atendimento educacional em ambiente hospitalar, este deverá articular com a escola e a família, a fim de que o estudante tenha acesso às atividades escolares.

§ 2º Nos casos de internação em hospitais que não dispõem de serviço de atendimento educacional em ambiente hospitalar, a articulação que trata o *caput* será de responsabilidade da família.

§ 3º O serviço de atendimento educacional em ambiente hospitalar dar-se-á mediante planejamento, incluindo conteúdos, estratégias, avaliação no ambiente hospitalar e relatórios que deverão ser disponibilizados, periodicamente, à escola.

Art. 115. Compete ao Secretário Escolar, quando da solicitação do atendimento em ambiente hospitalar pelo estudante, se maior de idade, ou pai/mãe ou responsável, se menor de idade:

I - orientar o preenchimento do requerimento, mediante o atestado ou laudo médico e as informações da família;

II - encaminhar, imediatamente, a documentação à equipe pedagógica diretamente envolvida com o estudante;

III - informar e encaminhar documentação para o Departamento de Inspeção Escolar.

Art. 116. Compete à coordenação pedagógica, quando do atendimento em ambiente hospitalar:

I - solicitar aos docentes as atividades escolares para repasse ao estudante conforme o estabelecido nos § 1º e 2º do art. 103, de acordo com a situação;

II - manter contato direto com o serviço de atendimento educacional em ambiente hospitalar ou com a família, conforme o caso, para repasse/recebimento das atividades escolares e, posteriormente, devolvê-las aos docentes, para providências pertinentes.

Art. 117. O estudante deverá ter acesso aos conteúdos dos componentes curriculares e cumprir as atividades escolares propostas pelos docentes.

Art. 118. A Coordenação Pedagógica deverá estabelecer prazo para devolução das atividades escolares ofertadas ao estudante.

Parágrafo Único. As atividades escolares realizadas pelo estudante serão analisadas pelo Corpo Docente, visando o acompanhamento pedagógico e a avaliação dos componentes curriculares.

Art. 119. O atendimento em ambiente hospitalar não tem efeito retroativo, portanto, a Direção Escolar, no ato da matrícula, deve dar ciência ao estudante, se maior de idade, ou pai/mãe ou responsável, se menor de idade, do disposto nesta Resolução.

Art. 120. Findo o período do benefício, o estudante deverá retornar às atividades escolares.

## CAPÍTULO V DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 121. Aproveitamento de estudos é o mecanismo que possibilita ao estudante a dispensa de cursar áreas de conhecimento ou componentes curriculares/disciplinas do currículo escolar.

§ 1º Serão objeto de aproveitamento somente os estudos formais concluídos com êxito.

§ 2º O aproveitamento de estudos deve observar os critérios estabelecidos sobre avaliação do rendimento escolar.

Art. 122. Para resguardar os direitos do estudante, da escola/centros e dos profissionais envolvidos, exigem-se os seguintes procedimentos:

I - requerimento solicitando o aproveitamento de estudos devidamente assinado pelo estudante, se maior de idade, ou pai/mãe ou responsável, se menor de idade, acompanhado da via original do comprovante de escolaridade apresentado;

II - proceder à análise comparativa do comprovante de escolaridade apresentado com a Matriz Curricular da escola/centro;

III - verificada a possibilidade do aproveitamento de estudos, a escola/centro deve registrar Ata de Ocorrência, da qual conste:

- a) componentes curriculares/disciplinas e ano/etapa para os quais os estudos foram aproveitados e, conseqüentemente, o estudante dispensado de cursar;
- b) componentes curriculares/disciplinas que o estudante terá que cursar;
- c) frequência mínima exigida para aprovação, considerando os componentes curriculares/disciplinas que o estudante terá que cursar;

IV - elaborar Termo de Responsabilidade, informando as obrigações do estudante em relação ao componente curricular/disciplina que será cursado para o cumprimento do currículo da escola/centro;

V - elaborar Portaria para legitimar o aproveitamento de estudos, na qual deve constar o componente curricular/disciplina e ano/etapa para o qual os estudos foram aproveitados;

VI - arquivar o comprovante de escolaridade, cópia da Ata de Ocorrência, Portaria e Termo de Responsabilidade, no prontuário do estudante.

Art. 123. Quando da expedição da Guia de Transferência ou do Histórico Escolar do estudante que teve seus estudos aproveitados, devem constar:

- I - o registro da Portaria de aproveitamento de estudos;
- II - a transcrição da denominação da instituição de ensino de origem;
- III - nota, local e ano de conclusão referentes aos estudos aproveitados.

## CAPÍTULO VI DA ADAPTAÇÃO CURRICULAR DE ESTUDOS

Art. 124. A adaptação curricular de estudos é o procedimento pedagógico e administrativo decorrente da equiparação de currículos, que tem por finalidade promover os ajustamentos indispensáveis para que o estudante possa prosseguir seus estudos.

Art. 125. A adaptação curricular é detectada no ato da matrícula, sendo caracterizada como:

- I - adaptação curricular de ano concluído, exigida quando no currículo da escola recipiendária existir componente curricular da base nacional comum e da parte diversificada não cursado na escola de origem;
- II - adaptação curricular de bimestre, exigida quando no currículo da escola recipiendária existir componente curricular da base nacional comum e da parte diversificada não cursado na escola de origem, no ano em curso.

Art. 126. A adaptação curricular deverá ser ofertada ao estudante imediatamente após a matrícula, de maneira intensiva, para que ele possa adquirir o domínio dos pré-requisitos necessários à sua aprendizagem.

Art. 127. Nos anos iniciais do ensino fundamental não serão exigidos os estudos em forma de adaptação curricular.

Art. 128. Ao estudante que cursou, na escola de origem, em qualquer etapa de ensino, a Língua Estrangeira obrigatória diferente da Língua Inglesa, será exigida a adaptação curricular.

Art. 129. Para a efetivação do processo de adaptação curricular de ano concluído e de bimestre, a escola/centro deverá:

- I - comparar o currículo;
- II - elaborar Termo de Responsabilidade, que será assinado pelo estudante, se maior de idade, ou pai/mãe ou responsável, se menor de idade, constando o componente curricular que terá que cumprir em forma de adaptação curricular;
- III - arquivar, no prontuário do estudante, o Termo de Responsabilidade, devidamente assinado pelo estudante, se maior de idade, ou pai/mãe ou responsável, se menor de idade;
- IV - elaborar um plano próprio flexível e adequado a cada caso;
- V - aplicar o plano elaborado.

Art. 130. O plano próprio flexível será elaborado pelo professor que ministrará o componente curricular a ser cursado pelo estudante, em forma de adaptação, devendo ser supervisionado pela coordenação pedagógica da escola/centro.

Art. 131. Para fins de registros da adaptação curricular de ano concluído a escola/centro e o professor deverão:

- I - elaborar canhoto único, por componente curricular, ao final do processo;
- II - elaborar Ata de Resultados Finais de adaptação de ano concluído, com o resultado obtido.

§ 1º A Ata de Resultados Finais de adaptação curricular poderá ser organizada por turma de cada ano escolar ou, se houverem estudantes de outras turmas do mesmo ano escolar, poderá ser elaborada uma ata coletiva.

§ 2º Na hipótese da opção pela elaboração coletiva da Ata de Resultados Finais de adaptação curricular, a escola/centro deverá arquivar uma cópia dessa Ata junto com as Atas de Resultados Finais de cada turma.

Art. 132. Serão assegurados os registros, em Ata de Resultados Finais de adaptação curricular, Guia de Transferência ou Histórico Escolar do estudante, dos resultados obtidos com êxito nos estudos de adaptação curricular de ano concluído.

Art. 133. Para fins de registros da adaptação curricular de bimestre, a escola/centro e o professor deverão:

- I - elaborar canhoto de resultado, correspondente ao quantitativo de bimestre necessário;
- II - realizar os registros que se fizerem necessários no SGDE (observações quando da expedição de documentos);
- III - organizar mapa colecionador de canhoto, para arquivo na secretaria da escola/centro.

Art. 134. A execução do plano próprio flexível e o registro do desempenho do estudante deverão ser acompanhados pelo servidor responsável pela inspeção escolar.

Art. 135. Em hipótese alguma poderá o estudante concluir o ensino fundamental sem que tenha concluído as adaptações necessárias ao cumprimento do currículo escolar em vigor na rede.

Art. 136. O critério para a aprovação nos estudos de adaptação é aquele estabelecido nesta Resolução.

Art. 137. O estudante que sofrer classificação, por avaliação ou equivalência de estudos, não estará sujeito à adaptação curricular.

## CAPÍTULO VII DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 138. Classificação é a medida administrativa que a escola adota, em conformidade com a sua proposta pedagógica, para posicionar o estudante em um dos anos do ensino fundamental, baseando-se nas suas experiências e desempenho adquiridos por meios formais e informais.

Art. 139. A classificação, exceto no 1º (primeiro) ano do ensino fundamental, dar-se-á por:

- I - promoção, para estudantes que cursaram com aproveitamento o ano anterior, na própria escola;
- II - transferência, para candidatos procedentes de outras escolas do país ou do exterior;
- III - avaliação, realizada pela escola, quando da impossibilidade de comprovação de escolaridade anterior, que permita a matrícula do estudante no ano adequado ao grau de desenvolvimento e experiência.

§ 1º A classificação por transferência, em se tratando de estudante oriundo de organização curricular diferenciada, é realizada mediante análise documental e, excepcionalmente, por avaliação, conforme o disposto nesta Resolução.

§ 2º A classificação por avaliação deve observar o nível de conhecimento, a coerência entre a idade própria e o ano pretendido, assim como deve estar em conformidade com esta Resolução.

§ 3º A classificação por avaliação dependerá de aprovação nas avaliações realizadas, exigindo-se nota igual ou superior a 7,0 (sete) em cada componente curricular.

Art. 140. A classificação por avaliação tem caráter pedagógico, centrado na aprendizagem, e exige os seguintes procedimentos para resguardar os direitos do candidato, do estabelecimento de ensino e dos profissionais envolvidos:

- I - requerimento indicando o ano pretendido, devidamente assinado pelo estudante, se maior de idade, ou pai/mãe ou responsável, se menor de idade;
- II - análise e homologação do requerimento, por parte da direção escolar;
- III - elaboração das avaliações por componente curricular, conforme constam dos Anexos I e II desta Resolução, contemplando os conteúdos curriculares correspondentes ao período escolar anterior àquele pretendido;
- IV - aplicação da avaliação na forma escrita;
- V - correção e atribuição de nota correspondente ao desempenho demonstrado pelo candidato, nas avaliações aplicadas na forma escrita;
- VI - arquivamento das avaliações no prontuário do estudante.

Art. 141. Todos os procedimentos adotados na realização das avaliações devem ser lavrados em Ata de Ocorrência.

Art. 142. Mediante a obtenção da nota mínima 7,0 (sete), exigida para aprovação nos componentes curriculares objeto da avaliação, providenciar:

- I - o registro do resultado em Ata de Resultados Finais específica para esse fim;

- II - a Portaria específica para legitimar o ato da classificação, onde deverá constar para qual ano e etapa da educação básica o candidato à matrícula foi classificado;
- III - o registro da Portaria nos documentos escolares do estudante, devidamente vistados pelo servidor responsável pela inspeção escolar;
- IV - o arquivamento da Portaria e da Ata de Resultados Finais no prontuário do estudante.

Parágrafo único. A matrícula somente poderá ser efetuada após a realização dos procedimentos previstos para a classificação.

Art. 143. A classificação, por transferência mediante análise documental ou por avaliação, deverá ser legitimada por meio de Portaria, na qual deve constar para qual ano e etapa o candidato à matrícula foi classificado.

## CAPÍTULO VIII DO AVANÇO ESCOLAR

Art. 144. Avanço escolar significa a promoção do estudante para a fase de estudos superior àquela em que se encontra matriculado, desde que apresente características especiais e que comprove maturidade e pleno domínio dos conhecimentos relativos ao ano escolar em que está posicionado.

Art. 145. O avanço escolar poderá ser requerido quando o estudante:

- I - estiver matriculado e frequente na escola, no período mínimo de um ano;
- II - apresentar aproveitamento igual ou superior a 80% (oitenta por cento) em cada um dos componentes curriculares cursados nos 3 (três) anos anteriores ao que se encontra matriculado;
- III - apresentar parecer técnico favorável de equipe pedagógica escolar, com vistas de servidor do Departamento de Inspeção Escolar.

§ 1º O aproveitamento a que se refere o inciso II deste artigo será a média resultante da somatória das notas dos bimestres.

§ 2º O reposicionamento por meio do avanço escolar não poderá ocorrer após 90 (noventa) dias, contados a partir do início do ano letivo.

§ 3º O estudante, se maior de idade, ou pai/mãe ou responsável, se menor de idade, poderá requerer o avanço escolar, se atendidos os critérios previstos neste artigo.

Art. 146. Para a efetivação do processo de avanço escolar, a escola deverá reunir os seguintes documentos:

- I - justificativa fundamentada do requerente;
- II - parecer técnico de profissionais especializados da equipe escolar;

Art. 147. Para a realização do avanço escolar na educação básica, a escola deverá:

- I - comunicar ao Departamento de Inspeção Escolar a necessidade de realização do avanço escolar;
- II - constituir comissão, composta de docentes, equipe pedagógica e profissionais especializados em educação especial para elaboração e aplicação de avaliações.

§ 1º As avaliações deverão ser realizadas na forma escrita e abranger os componentes curriculares da base nacional comum curricular e da parte diversificada.

§ 2º Os procedimentos previstos neste artigo deverão ser acompanhados pelo servidor responsável de Departamento de Inspeção Escolar.

Art. 148. Para fins de avanço escolar, o estudante deverá atingir o aproveitamento correspondente à nota mínima 8,0 (oito) em cada componente curricular.

Art. 149. Atendidos os critérios estabelecidos nesta Resolução para a efetivação do avanço escolar, a escola adotará os seguintes procedimentos:

- I - registrar os resultados em Ata de Resultados Finais, elaborada para esse fim;
- II - elaborar Portaria para legitimar o ato;
- III - proceder às devidas anotações sobre o avanço escolar no Diário de Classe do ano de origem;
- IV - proceder à matrícula do estudante no ano para o qual demonstrou conhecimento, nos termos desta Resolução;
- V - acrescentar o nome do estudante na relação do Diário de Classe do ano em que foi matriculado;
- VI - assegurar o registro da Portaria nos documentos escolares do estudante.

Art. 150. O estudante pode usufruir somente uma vez do instituto do avanço escolar na mesma escola onde realizou a matrícula.

Art. 151. A escola só poderá realizar o avanço escolar de uma etapa para outra, se oferecer o ensino Fundamental I e II (1º ao 9º anos).

Art. 152. Os documentos referentes ao processo, objeto do avanço escolar, devem ser arquivados no prontuário do estudante, devidamente visados pelo servidor responsável pela inspeção escolar.

## CAPÍTULO IX DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 153. A avaliação do rendimento escolar dos estudantes da Rede Municipal de Ensino tem como objetivo contribuir para formação de pessoas autônomas, críticas e conscientes, por meio de:

I - avaliação inicial ou diagnóstica: sua finalidade é identificar os conhecimentos prévios dos estudantes, conceitos, conteúdos e aprendizagens já consolidados em etapas anteriores do processo escolar, podendo ocorrer no início de uma unidade, período ou ano letivo ou sempre que o docente julgar necessário;

II - avaliação processual ou formativa: sua finalidade é de verificar se os objetivos de aprendizagem esperados estão sendo alcançados, identificando as dificuldades dos estudantes e auxiliando na reformulação do trabalho didático;

III - avaliação de resultado ou somativa: tem a função de classificar o estudante de acordo com os resultados alcançados no decorrer do processo de aprendizagem, sendo útil para a sua promoção ou retenção ao término do período letivo.

Art. 154. Os resultados da avaliação do rendimento escolar podem demonstrar pontos significativos que ajudem os docentes a aperfeiçoarem suas práticas em direção à melhoria da qualidade do ensino.

Art. 155. A avaliação do rendimento escolar, no processo de aprendizagem, é responsabilidade das escolas da Rede Municipal de Ensino, com o devido registro conforme normas estabelecidas nesta Resolução.

Art. 156. A escola deve considerar, no processo avaliativo, os seguintes aspectos:

I - concepções teóricas, métodos e instrumentos que norteiam a prática de avaliação, realizada pelo docente nas etapas da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio;

II - avaliação clara e objetiva, com intencionalidade e diversidade de instrumentos avaliativos;

III - objetivos bem definidos, com vistas a promover a aprendizagem, excluindo-se da avaliação qualquer intenção de caráter punitivo;

IV - ações que contribuam, por meio da avaliação, para a aprendizagem e recomposição de aprendizagens;

V - utilização de diversas estratégias e instrumentos avaliativos, durante todo percurso formativo do estudante.

Parágrafo Único. O Coordenador Pedagógico deve assistir o docente em todos os momentos da avaliação, de forma que ela se torne justa e adequada.

Art. 157. A verificação do rendimento escolar observará os seguintes critérios:

I - avaliação contínua e cumulativa do desempenho do estudante, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período letivo sobre os de eventuais exames finais;

II - aperfeiçoamento da aprendizagem;

III - aferição do desempenho do estudante quanto à apropriação da aprendizagem em cada área de conhecimento, componentes curriculares;

IV - desenvolvimento de competências e habilidades;

V - possibilidade de aceleração de estudos para estudantes com atraso escolar;

VI - possibilidade de avanço escolar mediante verificação do aprendizado, em conformidade com as normas desta Resolução;

VII - aproveitamento de estudos concluídos com êxito;

VIII - obrigatoriedade de estudos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, para os casos de baixo rendimento escolar.

Art. 158. O resultado da avaliação do rendimento escolar será atribuído pelo docente de cada componente curricular, com notas bimestrais e anuais, apreciado pelo Conselho de Classe.

Art. 159. A verificação do rendimento escolar deverá ocorrer com o devido planejamento, sempre que o docente julgar necessário, com acompanhamento da coordenação pedagógica.

Parágrafo Único. O Projeto Político-Pedagógico atenderá aos preceitos emanados desta Resolução.

Art. 160. Na apreciação dos aspectos qualitativos apresentados pelos estudantes na avaliação da aprendizagem, deverão ser considerados, pelo menos, para efeito de julgamento do docente:

I - a compreensão e o discernimento dos fatos da questão apresentada;

II - a percepção de suas relações com o tema;

III - a aplicabilidade dos conhecimentos, demonstrada na avaliação;

IV - as atitudes e os valores adquiridos;

V - a capacidade de análise e de síntese, além de outras competências comportamentais e intelectivas, e/ou outras habilidades do estudante, verificadas pelo docente.

Art. 161. Os aspectos qualitativos da avaliação da aprendizagem necessitam ser trabalhados previamente pelos docentes da Rede Municipal de Ensino.

Art. 162. O Projeto Político-Pedagógico da escola deverá explicitar as concepções, procedimentos e critérios do rendimento escolar constantes desta Resolução, estabelecendo os direitos e as expectativas de aprendizagem que devem ser alcançadas no percurso escolar do estudante.

Art. 163. A avaliação do rendimento escolar do estudante deverá considerar os procedimentos próprios da recuperação paralela.

§ 1º As escolas deverão oferecer, a título de recuperação paralela de estudos, quando verificado o rendimento insuficiente, novas oportunidades de aprendizagem, sucedidas de avaliação, nos termos estabelecidos nesta Resolução, durante os bimestres, antes do registro das notas.

§ 2º Para atribuição de nota resultante da avaliação das atividades de recuperação paralela de estudos, prevista no parágrafo anterior, deverá ser utilizado o mesmo peso que originou a necessidade de recuperação, prevalecendo o resultado maior obtido.

§ 3º As atividades referentes ao cumprimento do § 1º e do § 2º deste artigo deverão ser planejadas e registradas pelos docentes, juntamente com a coordenação pedagógica da escola.

§ 4º O docente deverá fazer o devido registro, além das atividades regulares, das atividades de recuperação de estudos e de seus resultados.

Art. 164. Na educação infantil, a avaliação não tem caráter de promoção, inclusive para o acesso ao ensino fundamental, e visa diagnosticar e acompanhar o desenvolvimento da criança em todos os seus aspectos.

Parágrafo único. Para o registro das atividades pedagógicas da criança será utilizado Parecer Descritivo, em que serão informados os aspectos físicos, psicológicos, intelectual e social.

Art. 165. No 1º (primeiro) ano do ensino fundamental, os docentes devem elaborar Parecer Descritivo sobre as atividades de avaliação nos mesmos parâmetros da educação infantil, porém adequados ao contexto de aprendizagem.

## CAPÍTULO X DAS ATIVIDADES AVALIATIVAS

Art. 166. O docente deverá adotar diversas atividades avaliativas e estratégias de ensino, com objetivos claramente definidos em cada atividade proposta.

Art. 167. O docente deve planejar, elaborar e redimensionar as atividades avaliativas, quando necessário, garantindo que os objetivos educativos determinados sejam alcançados.

Art. 168. Cabe à direção e coordenação pedagógica acompanhar a aplicação de diversas atividades avaliativas, com vistas à aprendizagem dos estudantes.

## CAPÍTULO XI DA APURAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 169. A apuração do rendimento escolar do estudante do 1º (primeiro) ano do ensino fundamental é registrada, bimestralmente, por meio de Instrumento de Registro da Aprendizagem, emitido pelos professores da turma.

Art. 170. A apuração do rendimento escolar, no ensino fundamental, é calculada por meio da média aritmética dos resultados bimestrais, de acordo com a seguinte fórmula:

$$1^{\circ} \text{ MB} + 2^{\circ} \text{ MB} + 3^{\circ} \text{ MB} + 4^{\circ} \text{ MB} \\ \text{I- MA} = \frac{\quad}{4} \geq 6,0$$

- MA = Média Anual por componente curricular;

II - MB = Média Bimestral por componente curricular.

Parágrafo Único. Quando o estudante, na etapa do ensino fundamental I ou II, realizar a matrícula após o início do ano letivo, os índices de aproveitamento da aprendizagem serão considerados a partir da data da matrícula.

Art. 171. Como expressão dos resultados da avaliação do rendimento escolar, é adotado o sistema de números inteiros, na escala de 0 (zero) a 10 (dez), permitindo-se a decimal 5 (cinco).

Art. 172. Para o arredondamento de notas são observados os seguintes critérios:

I - decimais 0,1 e 0,2 - arredondar para o número inteiro imediatamente anterior;

II - decimais 0,3; 0,4; 0,6 e 0,7 - substituir pelo decimal 0,5;

III - decimais 0,8 e 0,9 - arredondar para o número inteiro imediatamente superior.

Art. 173. A atribuição de notas é o resultado da aplicação de várias técnicas e instrumentos de avaliação.

Art. 174. Se não observado o disposto no artigo anterior, não é permitido repetir média de um bimestre para outro.

Art. 175. Ao final de cada bimestre do ano letivo é registrada uma média que represente o aproveitamento escolar do estudante para cada componente curricular, a partir do 2º (segundo) ano do ensino fundamental.

## CAPÍTULO XII DO EXAME FINAL

Art. 176. É encaminhado para exame final o estudante com média anual inferior a 6,0 (seis).

Parágrafo Único. O estudante que não atingir a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária à qual esteja obrigado a cursar, não tem direito de prestar o exame final, independentemente dos resultados obtidos no aproveitamento.

Art. 177. O estudante pode prestar exame final em todos os componentes curriculares, desde que a frequência seja igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária que esteja obrigado a cursar.

Art. 178. O cálculo da média, após exame final, é efetuado mediante a seguinte fórmula:

$$MA \times 3 + EF \times 2$$

$$I - MF \frac{\quad}{5} \geq 5,0$$

- MF = Média Final;

II - MA = Média Anual por componente curricular;

III - EF = Nota do Exame Final por componente curricular.

## CAPÍTULO XIII DA PROMOÇÃO

Art. 179. Do 1º (primeiro) para o 2º (segundo) ano do ensino fundamental, o estudante usufrui da progressão continuada (PC).

Art. 180. É considerado aprovado (AP), a partir do 2º (segundo) ano até o 9º (nono) ano do ensino fundamental, o estudante com:

I - frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária à qual esteja obrigado a cursar;

II - média anual igual ou superior a 6,0 (seis), por componente curricular;

III - média final igual ou superior a 5,0 (cinco), por componente curricular objeto de exame final;

IV - aproveitamento insuficiente em até 3 (três) componentes curriculares do ensino fundamental, em decisão colegiado no Conselho Final.

## CAPÍTULO XIV DA RETENÇÃO

Art. 181. É considerado retido (RT), a partir do 2º (segundo) ano até o 9º (nono) ano do ensino fundamental, o estudante com:

I - frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas para aprovação, independentemente dos resultados obtidos no aproveitamento;

II - média final inferior a 5,0 (cinco), após exame final, do 2º (segundo) ao 9º (nono) ano do ensino

fundamental.

## CAPÍTULO XV DO CONSELHO DE CLASSE BIMESTRAL E FINAL

Art. 182. O Conselho de Classe é uma instância colegiada de natureza consultiva e deliberativa integrante da estrutura das escolas municipais, com função específica de sugerir medidas adequadas à aprendizagem e à avaliação do rendimento escolar, com as seguintes prerrogativas:

- I - análise do processo de aprendizagem desenvolvido e com a proposição de ações para a sua melhoria;
- II - avaliação da prática docente, no que se refere à metodologia, aos conteúdos programáticos e à totalidade das atividades pedagógicas realizadas;
- III - avaliação dos envolvidos no trabalho educativo e a proposição de ações para a superação das dificuldades;
- IV - definição de novos critérios para a avaliação e sua revisão, quando necessário;
- V - apreciação, em caráter deliberativo, dos resultados das avaliações dos estudantes apresentados individualmente pelos docentes;
- VI - decisão pela promoção ou retenção dos estudantes.

Art. 183. O Conselho de Classe será composto por:

- I - docentes da turma;
- II - direção da escola ou seu representante;
- III - coordenação pedagógica.

Parágrafo Único. As escolas deverão aprimorar a participação democrática e representativa no Conselho de Classe Bimestral, incluindo estudantes e seus responsáveis como partícipes consultivos, podendo optar pela criação de Pré-conselhos consultivos bimestrais ou semestrais.

Art. 184. Para as ações do Conselho de Classe terem efeito legal, será necessária a presença da direção da escola ou seu representante, do Coordenador Pedagógico e, no mínimo, de 70% (setenta por cento) do corpo docente.

Art. 185. As atividades do Conselho de Classe devem ser registradas em Ata de Ocorrência e assinada por todos os participantes.

Parágrafo Único. Na Ata de Ocorrência mencionada no *caput* deste artigo, deve ser definido quem presidirá o Conselho de Classe.

### Seção I Do Conselho de Classe Bimestral

Art. 186. Com a finalidade de orientar o trabalho pedagógico da escola, é realizado, bimestralmente, o Conselho de Classe, com vistas a redimensionar o trabalho docente ao alcance da aprendizagem dos estudantes.

Art. 187. O Conselho de Classe será realizado, ordinariamente e bimestralmente, por turma, nos períodos que antecedem ao registro definitivo do rendimento dos estudantes no processo de apropriação de conhecimento e, extraordinariamente, quando convocado.

Art. 188. A coordenação dos trabalhos do Conselho de Classe será assumida pela coordenação pedagógica ou, na falta dessa, por um docente escolhido entre os participantes do colegiado.

Art. 189. O Conselho de Classe tem por competência:

- I - analisar os dados resultantes da avaliação da aprendizagem dos estudantes;
- II - identificar as causas do processo de aprendizagem do estudante com resultados insuficientes, sugerindo alternativas para saná-las;
- III - acompanhar o processo de aprendizagem dos estudantes e analisar seus resultados, a fim de aperfeiçoá-lo;
- IV - analisar o desempenho da turma como um todo, tendo como parâmetro a organização dos conteúdos e o plano de aula do docente;
- V - proceder a uma análise criteriosa do rendimento escolar do estudante, por todos os participantes do conselho;
- VI - sugerir encaminhamentos metodológicos para o próximo bimestre;

VII - decidir sobre o significado dos símbolos ou conceitos utilizados nas transferências de estudantes oriundos de outras instituições de ensino.

Art. 190. O trabalho a ser desenvolvido pelo Conselho de Classe deve ser coerente e com observância de aspectos que podem interferir no campo de decisão do colegiado, com vistas à:

I - provisão de meios de aprendizagem àqueles com baixo rendimento escolar;

II - análise conjunta para definição de metodologia e de critérios de avaliação adotados pelos docentes, conduzindo-os a uma autoavaliação de sua prática, a fim de cumprir e garantir a eficácia do Projeto Político-Pedagógico da escola.

## Seção II Do Conselho de Classe Final

Art. 191. A reunião do Conselho de Classe, realizada após o exame final, deverá contar com 80% do corpo docente, que decidirá sobre as situações limítrofes dos estudantes, após exame final, caso possam ficar retidos. Parágrafo Único. Situação limítrofe é o número de pontos necessários para aprovação do estudante, quando não foi atingida a nota mínima exigida para aprovação.

Art. 192. O Conselho de Classe fica impedido de deliberar sobre a aprovação com o limite de faltas acima do percentual previsto em lei.

Art. 193. Em se tratando de estudante que, após a realização dos exames finais, continue em situações limítrofes em determinados componentes curriculares, o Conselho deve avaliar a possibilidade de alteração dos resultados do rendimento escolar.

Parágrafo Único. Para o cumprimento do *caput* deste artigo, deve ser respeitado o índice de 80% de aprovação nos demais componentes curriculares e ter a anuência da direção e coordenação pedagógica.

Art. 194. O docente responsável pelo componente curricular da retenção, após exame final, poderá deixar de participar do Conselho de Classe, tendo em vista que já foi expresso o resultado do rendimento escolar por esse profissional.

Parágrafo Único. O colegiado do Conselho de Classe é soberano na decisão de situações limítrofes e o docente envolvido nessa situação deverá acatar a decisão desse colegiado.

Art. 195. Quando da reunião do Conselho de Classe, com o objetivo de deliberar sobre a aprovação ou não do estudante, por razão de situação limítrofe, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

I - elaborar novo canhoto fazendo constar somente os estudantes que foram considerados aprovados na reunião do Conselho de Classe;

II - registrar o aproveitamento com o valor mínimo igual ao exigido no exame final, para aprovação;

III - observar no novo canhoto dados sobre a ata da reunião do Conselho de Classe, constando número, data e assinaturas dos participantes;

IV - manter inalterado o primeiro canhoto dos resultados do exame final, elaborado pelo professor que motivou a retenção;

V - arquivar os canhotos do exame final e do Conselho de Classe juntamente com os demais da mesma turma e ano.

Art. 196. Os procedimentos previstos no artigo anterior deverão ser adotados antes da inserção dos dados no sistema de gestão escolar.

Art. 197. A nota final será sempre aquela constante do canhoto elaborado na ata do Conselho de Classe, conforme decisão tomada.

Art. 198. Quando da expedição de qualquer documento escolar, deve ser transcrito o que consta da ata de resultados finais, sem a necessidade de observação sobre o processo de aprovação pelo Conselho de Classe.

## CAPÍTULO XVI DA ORGANIZAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO ESCOLAR

Art. 199. A organização da escrituração escolar faz-se por meio de um conjunto de normas que visa garantir o registro do acesso, da permanência e da progressão nos estudos, bem como da regularidade da vida escolar do estudante, abrangendo:

I - Requerimento de Matrícula;

- II Requerimentos outros;- Portaria;
- III Termo de Responsabilidade;
- IV Diário de Classe;
- V Instrumento de Registro da Aprendizagem;
- VI Relatório de Média e Frequência Anual; VIII - Guia de Transferência;
- VII Ata de Resultados Finais; X - Histórico Escolar;
- VIII Certificado de Conclusão do Ensino Médio.

## CAPÍTULO XVII DA LOTAÇÃO DE PROFESSORES

Art. 200. A lotação dos professores, por turma, do 1º (primeiro) ao 5º (quinto) ano do ensino fundamental, dar-se-á com a seguinte disposição:

- I - professor licenciado em nível superior com habilitação para docência nos anos iniciais do ensino fundamental, para ministrar os componentes curriculares de Ciências, Matemática, História, Geografia e Língua Portuguesa;
- II - professor licenciado em nível superior com habilitação em Artes, para ministrar o componente curricular de Arte;
- III - professor licenciado em nível superior com habilitação em Educação Física, para ministrar o componente curricular de Educação Física;
- IV - professor licenciado em nível superior com habilitação em Língua Inglesa, para ministrar o componente curricular de Língua Inglesa;
- V - professores licenciados em nível superior com habilitação para docência no Ensino Fundamental, para ministrar o componente curricular Projeto Aprendendo a Aprender.
- VI - professor licenciado em nível superior com habilitação em qualquer área de componente curricular existente na matriz curricular no 3º (terceiro) ao 5º (quinto) ano, para ministrar o componente curricular Projetos Integradores.

Art. 201. A carga horária e a lotação dos professores do ensino fundamental devem obedecer aos critérios estabelecidos na legislação vigente e aos quantitativos de aulas semanais, conforme Anexo I, desta Resolução.

Art. 202. Nos anos finais do ensino fundamental são lotados professores com habilitação específica para cada componente curricular.

Art. 203. A formação exigida para a docência dos componentes curriculares Projetos Integradores e Projeto Aprendendo a Aprender será em nível superior em curso de licenciatura para os anos iniciais e finais do ensino fundamental.

Art. 204. A lotação do professor efetivo deverá ocorrer, primeiramente, nos componentes curriculares da Base Nacional Comum, conforme seu objeto de concurso, podendo completar sua carga horária de lotação, nos componentes curriculares Projetos Integradores e Projeto Aprendendo a Aprender, observada a necessidade da escola.

Art. 205. O professor efetivo poderá ser lotado nos componentes curriculares Projetos Integradores e Projeto Aprendendo a Aprender desde que não ultrapasse o correspondente a 25% de lotação do cargo, ou seja, para cargo de 20 (vinte) horas semanais, carga horária de 24 (vinte e quatro) horas-aulas semanais, sendo 16 (dezesesseis) horas-aulas em sala de aula e 8 (oito) horas-atividades, poderá ter no máximo 4 (quatro) horas-aulas de lotação nos componentes curriculares de que trata este artigo;

## TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 206. A permanência na escola é permitida:

- I - ao estudante matriculado, em conformidade com o turno da matrícula;
- II - ao estudante que participa de atividade escolar desenvolvida no contra turno, sob anuência do pai/mãe ou responsável, se menor de idade, e da Direção Escolar;
- III - ao servidor profissional da educação básica.

Art. 207. É permitido à estudante lactante momento para a amamentação, independente de local reservado para esse fim.

Parágrafo Único. É vedado a permanência do lactante na escola, após amamentação.

Art. 208. O atendimento da escola, ao pai/mãe ou responsável pelo estudante e à comunidade externa, dar-se-á mediante:

I - a identificação da pessoa na Secretaria da Escola ou ao servidor responsável pela Portaria; II - a prévia do assunto a ser abordado no atendimento; e

III - o encaminhamento a quem se destina o atendimento, se à Direção Escolar ou à Coordenação Pedagógica.

§ 1º A permanência da pessoa na escola, após o atendimento, só poderá ocorrer com a anuência da Direção Escolar e sob a supervisão deste ou de servidor designado pela Direção Escolar para esse fim.

§ 2º É vedada a permanência de pessoas na escola, as quais estejam em desconformidade com os critérios acima estabelecidos.

Art. 209. Excetuam-se do disposto no § 2º do artigo anterior as atividades previstas no Calendário Escolar, nas datas que envolvam a comunidade escolar interna e externa.

Art. 210. A escola deve assegurar a transposição, se for o caso, aos estudantes provenientes do ensino fundamental de 8 (oito) anos para o de 9 (nove) anos de duração.

Parágrafo Único. A transposição deve ser registrada nos documentos do estudante, quando for o caso.

Art. 211. As turmas do ensino fundamental, independentemente do turno de funcionamento, devem ser constituídas com o mínimo de 25 (vinte e cinco) estudantes.

Art. 212. O quantitativo máximo de estudantes, por turma, no período diurno, não pode exceder a:

I - no ensino fundamental:

a) 1º (primeiro) e 2º (segundo) anos = 25 (vinte e cinco);

b) 3º (terceiro) ano = 30 (trinta);

c) 4º (quarto) e 5º (quinto) anos = 35 (trinta e cinco);

d) 6º (sexto) ao 9º (nono) ano = 38 (trinta e oito);

Art. 213. Quando o Departamento de Inspeção Escolar constatar a existência de turmas com quantitativo de estudantes aquém do estabelecido nesta Resolução, independentemente de turno e de localização da escola, essas serão agrupadas.

Art. 214. Quando da constituição das turmas, deve ser observada a capacidade física da sala, respeitando a dimensão de 1,30 m<sup>2</sup> por estudante.

Art. 215. Para o agrupamento dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação nas salas comuns do ensino fundamental, considerar-se-ão o quantitativo por sala, as necessidades específicas e os recursos disponibilizados aos estudantes, sendo reduzido o número de alunos por sala em 20% da sua capacidade em todas as etapas de ensino.

§ 1º Recomenda-se a inclusão de, no máximo, três estudantes, preferencialmente com a mesma deficiência, considerando-se parecer de professor especializado em educação especial, que presta assessoramento pedagógico à escola/centro;

§ 2º Aplica-se também o previsto no parágrafo anterior aos estudantes com transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, quando for o caso;

§ 3º O quantitativo de estudantes previsto neste artigo poderá ser flexibilizado, após estudo de caso pelo professor especializado em educação especial com o apoio do Departamento de Inspeção Escolar.

Art. 216. Esta Resolução será aplicada aos cursos autorizados e operacionalizados sob a forma de projetos específicos, naquilo que lhes couber.

Art. 217. Cabem à direção e à coordenação pedagógica organizar, acompanhar e avaliar o planejamento e a execução do trabalho pedagógico realizado pelo corpo docente das etapas do ensino fundamental, de acordo com as diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 218. A Secretaria Municipal de Educação deve proporcionar capacitação aos professores, com objetivo de melhorar a atuação pedagógica.

Art. 219. As orientações para a organização do currículo do ensino fundamental estão presentes no Currículo de Referência de Mato Grosso do Sul e no Referencial Curricular da Rede Municipal de Ensino.

Art. 220. O Projeto Político-Pedagógico deverá prever adequações curriculares e adoção de estratégias, recursos e procedimentos diferenciados, quando necessário, para a avaliação da aprendizagem de estudantes com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação, em atendimento à legislação vigente.

Art. 221. As escolas e centros da Rede Municipal de Ensino deverão adequar o seu Projeto Político-Pedagógico aos dispositivos constantes desta Resolução.

Art. 222. Cabe à direção e coordenação pedagógica acompanhar, na íntegra, o cumprimento do disposto nesta Resolução; caso isso não ocorra, a gestão responderá pelas sanções cabíveis, em conformidade com as normas vigentes.

Art. 223. Fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação adequar a lotação de professores para a implantação das Matrizes Curriculares aprovadas, nos termos da

Art. 224. A Direção Escolar deverá conferir atentamente a Matriz Curricular a ser implantada, certificando os componentes curriculares e a carga horária.

Art. 225. As escolas e centros da Rede Municipal de Ensino de Mato Grosso do Sul, se identificar estudante com prática de violência autoprovocada, autolesão e tentativa de suicídio, devem notificar o Conselho Tutelar, imediatamente.

Art. 226. Compete à Direção Escolar a apresentação e ampla divulgação do conteúdo desta Resolução ao corpo docente e demais segmentos da comunidade escolar, com leitura criteriosa nos dias de Jornada Pedagógica e zelar pelo seu cumprimento.

Art. 227. Ficam aprovadas as Matrizes Curriculares de que tratam os Anexos I e II desta Resolução, com vigência a partir de 2022.

Art. 228. Os casos omissos devem ser submetidos à apreciação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 229. Esta Resolução possui caráter regimental.

Art. 230. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022, revogando disposição em contrário

Ribas do Rio Pardo/MS, 04 de fevereiro de 2022.

**NIZAEL FLORES DE ALMEIDA**

**Secretário Municipal de Educação**

**Portaria nº 05/2021**

**ANEXO I**  
**Matriz Curricular do Ensino Fundamental**

Base Nacional Comum Curricular e Parte versificada	Áreas de Conhecimento	Componentes Curriculares	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º
	Ciências da Natureza	Ciências	2	2	2	2	2	4	4	4	4
	Matemática	Matemática	5	5	5	5	5	4	4	4	4
	Ciências Humanas	História	2	2	2	2	2	4	2	4	2
		Geografia	2	2	2	2	2	2	4	2	4
	Linguagens	Língua Portuguesa	5	5	5	5	5	4	4	4	4
		Arte	2	2	2	2	2	2	2	2	2
		Educação Física	4	2	2	2	2	2	2	2	2
		Língua Inglesa	2	2	2	4	4	2	2	2	2
	Ensino Religioso	Ensino Religioso *						1	1	1	1
	Projetos Integradores					1	1	2	1	1	1
	Projeto Aprender a Aprender		1	3	3						
Total semanal de horas - aula		25	25	25	25	25	26	26	26	26	

